



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.897/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo IV da Lei nº 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, e o Anexo V da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e o Anexo VI da Lei nº 3.852/2020, de 02 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os Anexos IV da Lei nº 3.868/2020, de 22 de dezembro de 2020, o Anexo V da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e o Anexo VI da Lei nº 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020, que alteraram a Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexos IV da Lei nº 3.868/2020 de 22 de dezembro de 2020, e as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexos V da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo VI da Lei nº 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020, e as disposições em contrário.

Art. 5º. Permanecem inalterados os artigos e os Anexos das Leis nº 3.868/2020 de 22 de dezembro de 2020, da Lei nº 3.742/2018, de 11 de dezembro de 2018 e da Lei nº 3.852/2020 de 02 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 13 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2359 de 34/05/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Art. 1º O cargo de **ADMINISTRADOR CONTÁBIL**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Ciências Contábeis - inscrição CRC.

§2º O cargo de **ADMINISTRADOR CONTÁBIL** tem como descrição sumária, organizar e dirigir os trabalhos contábeis da Prefeitura, supervisionando, planejando e orientando a sua execução para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Supervisionar o trabalho de contabilização de documentos, orientando seu processamento; Acompanhar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se não há erros;
- II. Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas conferindo resultados;
- III. Fazer a apropriação de custos de bens e serviços, bem como supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas do patrimônio municipal em geral;
- IV. Elaborar, organizar e assinar balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios de contas para apurar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do município;
- V. Assessorar a administração municipal na resolução de problemas financeiros contábeis e administrativos, contribuindo para correta elaboração de política e instrumentos de ações nas referidas divisões;
- VI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 2º O cargo de **ADMINISTRADOR DE EMPRESAS**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Administração e registro no CRA.

§2º O cargo de **ADMINISTRADOR DE EMPRESAS** tem como descrição sumária, realizar estudos, análises, interpretações, planejamento, execução coordenação e controle de trabalhos nos diversos órgãos e secretarias que compõem a Administração Pública Municipal; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa conforme necessidade da Municipalidade.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Operar terminal de computador, calculadora, aparelhos telefônico e de fax;
- II. Administrar setores ou unidades no que se refere à gerência de materiais, recursos humanos, patrimônio, recursos financeiros e orçamentários, tecnologia e informações;
- III. Planejar, organizar, controlar, supervisionar, auditar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Municipalidade nas suas diversas áreas;
- IV. Acompanhar e coordenar a prestação de serviços técnico-administrativos;
- V. Interpretar e fazer cumprir Leis e regulamentos de interesse público e a serviço da comunidade;
- VI. Participar de estudos de política organizacional diagnosticando e efetuando análises situacionais, propondo soluções e mudanças à sistematização e operacionalização de projetos;
- VII. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos e outros em que se faça necessário a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas organizacionais;
- VIII. Desenvolver planos, programas, projetos e estudos nas diversas áreas da administração, coordenando as diretrizes e políticas definidas;
- IX. Acompanhar a execução dos serviços, avaliando a funcionalidade da organização do trabalho e propondo correções, quando necessário, com o objetivo de manter a estrutura ágil, eficaz e eficiente;
- X. Pesquisar, analisar, e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- XI. Elaborar planejamento organizacional, monitorando e avaliando sua execução;
- XII. Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XIII. Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- XIV. Verificar o funcionamento das unidades segundo os regimentos, normas e regulamentos vigentes;
- XV. Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- XVI. Assistir aos demais setores da Prefeitura, dentro de sua área de atuação;
- XVII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º O cargo de **ADMINISTRADOR DE REDE**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Informática.

§2º O cargo de **ADMINISTRADOR DE REDE** tem como descrição sumária, Executar tarefas inerentes a área de informática.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Configurar, manter e administrar as redes de comunicação de dados, voz, imagem, locais e remotas, orientadas para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- II. Apoiar e influenciar o Gestor nas decisões sobre políticas corporativas da Tecnologia da Informação consideradas críticas;
- III. Proficiência em leitura de inglês técnico;
- IV. Configurar, manter e atualizar o equipamento do Data Center, bem como todos os ativos de rede da Prefeitura;
- V. Dar suporte às unidades administrativas na implementação de soluções da Tecnologia da Informação, quanto ao uso de aplicativos/sistemas;
- VI. Administrar os ambientes operacionais, promovendo as atualizações, avaliando e ponderando os impactos com os responsáveis pelos sistemas;
- VII. Monitorar os ambientes visando o diagnóstico de situações que comprometam a disponibilidade, performance e funcionalidade das soluções;
- VIII. Contribuir para a disponibilidade, segurança e performance do CTI, através da criação de scripts e dos procedimentos de acesso, otimização e recuperação;
- IX. Dar manutenção, solucionar problemas de produção e orientar os usuários e operadores quanto à utilização do ambiente;
- X. Garantir o funcionamento adequado da infra-estrutura tecnológica da Prefeitura;
- XI. Garantir a integridade na administração de dados e objetos corporativos;
- XII. Garantir a manutenção dos sistemas e sites/portais da Prefeitura;
- XIII. Orientar a aquisição de bens e a contratação de serviços de informática e de tecnologia de informação e comunicação, bem como de serviços de desenvolvimento de sistemas e programas de computador, para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município;
- XIV. Coordenar o processo de contratação de produtos e serviços da Tecnologia da Informação;
- XV. Elaborar e implementar a política de segurança da informação e o plano de continuidade de prestação de serviços públicos;
- XVI. Manter a documentação administrativa/técnica sempre atualizada;
- XVII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º O cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Secretariado Executivo, Gestão Pública ou Bacharelado em Direito.

§2º O cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** tem como descrição sumária, Executar tarefas variadas na área administrativa, nas diversas unidades e órgão da municipalidade, que requeiram tomar decisões simples, baseado em precedentes.

§3º São consideradas atribuições típicas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações;
- II. Datilografar textos, documentos, tabelas, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, conferindo a datilografia, providenciando a reprodução, encadernação e distribuição, se necessário;
- III. Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
- IV. Coletar dados diversos, consultando pessoas, documentos, transcrições, publicações oficiais, arquivos e fichários e efetuando cálculos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- V. Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
- VI. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar controle dos mesmos;
- VII. Codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos, periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;
- VIII. Efetuar cálculos simples e conferências numéricas;
- IX. Elaborar redações simples;
- X. Efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, outros, procedendo ao lançamento em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender as necessidades do setor;
- XI. Entregar quando solicitado notificações e correspondências diversas;
- XII. Efetuar a fiscalização e fechamento de registro de ponto;
- XIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º O cargo de **AGENTE FISCAL**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Bacharel em Direito, Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§2º O cargo de **AGENTE FISCAL** tem como descrição sumária, executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, pavimentação e galerias, e outros serviços.

§3º São consideradas atribuições típicas:

a) Quanto a Fiscalização de obras, posturas e tributária

1. Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;
2. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
3. Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";
4. Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
5. Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística;
6. Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
7. Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
8. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
9. Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;
11. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
12. Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município;
13. Fiscalizar, lançar e notificar créditos tributários no âmbito municipal;
14. Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;
15. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
16. Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
17. Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;
18. Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais;
19. Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;
20. Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;
21. Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;
22. Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros;
23. Aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
24. Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;
25. Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
26. Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
27. Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
28. Verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras;
29. Efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante;
30. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
31. Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização;
32. Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;
33. Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
34. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
35. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
36. Executar outras tarefas correlatas.

b) Quanto a fiscalização sanitária:

1. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;

2. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;

3. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;

4. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

5. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

6. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;

7. Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);

8. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

9. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surto, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária;

10. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

11. Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

12. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

13. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;

14. Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);

15. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;

16. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;

17. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

18. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;

19. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

20. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;

21. Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;

22. Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;

23. Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;

24. Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;

25. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;

26. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

27. Executar outras tarefas correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Quanto a fiscalização de transporte:

1. Exercer atividades de fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte;
2. Acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas;
3. Exercer fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação;
4. Exercer a fiscalização referente à tarifa de embarque, controlando o número de passageiros embarcados, bem como as saídas de ônibus;
5. Efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros;
6. Elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelas empresas e usuários do terminal rodoviário, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares;
7. Impedir acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;
8. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente;
9. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
10. Executar outras tarefas correlatas.

d) Quanto a fiscalização de pavimentação e galerias:

1. Fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: Terraplenagem de terreno a ser pavimentado, colocação de meio-fio e sarjeta, verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa, colocação de boca-de-lobo, largura, etc;
2. Fiscalizar serviços de Galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias;
3. Apresentar periodicamente, boletins de atividades realizadas;
4. Eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área;
5. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente;
6. Fiscalizar qualidade do serviço;
7. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
8. Executar outras tarefas correlatas.

e) Quanto a fiscalização do Meio Ambiente:

1. Fiscalizar as determinações estabelecidas pela legislação ambiental, em especial as da política municipal do meio ambiente e as legislações vigentes (estaduais e federais);
2. Vistoriar locais, atividades e obras, verificando documentação do vistoriado, informações do processo administrativo, dados geográficos e cartográficos, existência de irregularidades ambientais e avaliar o impacto da atividade, visando contribuir com o cumprimento das exigências legais e técnicas;
3. Fiscalizar, autuar, embargar, notificar, aplicar multas, apreender equipamentos, instrumentos, materiais, produtos, animais, interditar estabelecimentos e aplicar demais sanções legais nos casos de construções, obras e outras atividades irregulares realizadas em desacordo com a legislação ou em desconformidade com as próprias licenças, cientificando seus superiores imediatos sobre decisões tomadas e sua atuação através de relatórios;
4. Identificar e classificar fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de efluentes, visitando periodicamente os parques industriais;
5. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
6. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 6º O cargo de **ARQUITETO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Graduação em Arquitetura – Inscrição CREA.

§2º O cargo de **ARQUITETO** tem como descrição sumária, desempenhar atividades de coordenação e elaboração de projetos e execução de trabalhos especializados referentes a regiões, zonas, obras, estruturas, exploração e conservação de recursos naturais, supervisão, planejamento e estudos referentes à construção, elaboração de normas e fiscalização de obras; efetuar análises, estudos e vistorias "in loco" relativas a projetos arquitetônicos de engenharia sob a ótica da legislação vigente. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Pode estabelecer políticas de gestão ambiental.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Planejar ou projetar regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- II. Elaborar estudos, projetos, orçamentos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e outros documentos de divulgação técnica;
- III. Dirigir, executar e fiscalizar obras e serviços técnicos;
- IV. Elaborar planos, programas e projetos conforme necessidade da Administração Pública Municipal;
- V. Analisar dados e informações a fim de compatibilizar planos, programas e projetos setoriais e/ou complementares definindo técnicas e materiais necessários à execução dos mesmos;
- VI. Elaborar estudos preliminares de ocupação urbana;
- VII. Registrar responsabilidade técnica (ART);
- VIII. Elaborar projetos de edificações, urbanização e paisagismo, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e estéticos para integrar os elementos respectivos dentro de um espaço físico;
- IX. Coordenar, organizar e executar diretrizes básicas, visando a expansão e ocupação racional do espaço físico do Município;
- X. Preparar previsões detalhadas das necessidades da construção determinando e calculando materiais, mão-de-obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto;
- XI. Efetuar análises, estudos e vistorias "in loco" relativas a projetos arquitetônicos em conformidade com a legislação vigente;
- XII. Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de construção ou reforma de edificações e demais obras públicas municipais;
- XIII. Consultar especialistas das diversas áreas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos com vistas ao equilíbrio técnico-funcional do conjunto, para determinar a viabilidade técnica e financeira do projeto;
- XIV. Compor plantas, layouts, maquetes e demais representações, gráficas ou em escala, para orientar a execução dos trabalhos;
- XV. Prestar assistência técnica a obras em construção;
- XVI. Planejar, orientar e fiscalizar vistorias, perícias e emitir laudos técnicos;
- XVII. Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos econômicos, sociais, físicos e demais variáveis que compõem o perfil de desenvolvimento do Município para a realização dos estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano;
- XVIII. Projetar a paisagem, harmonizando o novo traçado com as características do terreno e dos edifícios existentes e levando em conta as obras previstas, para assegurar o equilíbrio do ecossistema;
- XIX. Desenvolver e coordenar a implantação de projetos, visando a produção de dados gráficos digitais para o geoprocessamento, a partir de levantamentos cadastrais e ambientais;
- XX. Analisar os projetos que envolvam o parcelamento do uso do solo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXI. Controlar, coordenar e participar de programas e projetos de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente;
- XXII. Avaliar a documentação quanto aos dados técnicos dos imóveis, verificando a sua validade e a adequação as exigências estabelecidas em Legislação;
- XXIII. Analisar projetos arquitetônicos de loteamento de áreas urbanas e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação a legislação urbanística vigente;
- XXIV. Elaborar e emitir pareceres técnicos em processos;
- XXV. Atender o público em geral e profissionais da construção civil realizando consultas em Leis, decretos, normas, memoriais, informações técnicas, cartas topográficas e demais documentos cadastrais, visando atender as solicitações e demandas;
- XXVI. Verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas, apreciando as solicitações de loteamentos, consultando Leis;
- XXVII. Realizar vistorias "in loco" em áreas e imóveis, visando conferir as suas características físicas, topográficas e arquitetônicas;
- XXVIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 7º O cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Jornalismo – Registro na Delegacia Regional do Trabalho.

§2º O cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA** tem como descrição sumária, organizar e dirigir os trabalhos de divulgação das atividades realizadas pelo Município.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Assessorar a Administração na elaboração da estratégia de comunicação do Município, propondo as alternativas existentes;
- II. Selecionar, diariamente, notícias de interesse do Município veiculadas através da mídia impressa (jornais e internet), agrupando-as posteriormente em uma sinopse;
- III. Divulgar informações institucionais, enviando informativos, por e-mail ou fax, para os profissionais da imprensa;
- IV. Atender às solicitações encaminhadas pela imprensa, levantando o material necessário para a elaboração de respostas que satisfaçam às indagações formuladas;
- V. Supervisionar a elaboração de Boletins Informativos ou outras publicações do Município;
- VI. Selecionar, revisar e preparar matérias para os veículos de comunicação;
- VII. Realizar cobertura jornalística de eventos realizados pelo Município;
- VIII. Analisar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais;
- IX. Coordenar e organizar o arquivo fotográfico das atividades e assuntos de interesse do Município;
- X. Executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;
- XI. Responsabilizar-se por todos os equipamentos sob sua guarda;
- XII. Publicar os atos oficiais;
- XIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art.8º O cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Serviço Social.

§2º O cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** tem como descrição sumária, elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares; Desenvolver ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas da administração pública (seguridade, saúde, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras).

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, grupos de interesse e organizações populares;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV. Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V. Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VI. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VII. Assessorar e prestar consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta;
- VIII. Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais mantidas pela administração pública no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- IX. Planejar, organizar e administrar o Serviço Social dos setores onde este se fizer necessário e também de Unidade de Serviço Social;
- X. Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta;
- XI. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- XII. Assessorar e prestar consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta em matéria de Serviço Social;
- XIII. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- XIV. Desenvolver ações integradas com outros órgãos, possibilitando o recolhimento e distribuição de doações a entidades carentes;
- XV. Desenvolver ações no sentido de alocar recursos financeiros para a execução de projetos sociais;
- XVI. Levantar dados e indicadores de apoio aos programas sociais junto à comunidade, para implantação e execução dos mesmos;
- XVII. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que objetivem a melhora das condições socioeconômicos dos servidores do Município de Chopinzinho;
- XVIII. Promover acompanhamento individual de servidores, através de entrevistas com a família, visando diagnosticar a situação sócio-econômica dos mesmos;
- XIX. Organizar o cadastro funcional dos servidores atendidos, registrando dados referentes às doenças, afastamentos, problemas apresentados e outros;
- XX. Acompanhar famílias de servidores que necessitem de atendimento funerário, por ocasião do falecimento de ente, na tentativa de minimizar angústias;
- XXI. Participar das avaliações da Coordenadoria de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, quando solicitado, através da complementação de dados, orientação e acompanhamento de casos;
- XXII. Realizar ações educativas junto a servidores e chefias;
- XXIII. Prestar atendimento direto aos servidores e chefias no ambiente de trabalho, em Unidades de Saúde ou no domicílio;
- XXIV. Realizar entrevistas com familiares de servidores;
- XXV. Avaliar e orientar os servidores, encaminhando-os ou acompanhando-os ao setor competente, quando necessário;
- XXVI. Realizar pesquisas na área de saúde ocupacional;
- XVII. Assessorar os superiores em assuntos de sua competência;
- XXVIII. Prestar assistência às crianças nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, participando de projetos e/ou prestando atendimentos atinentes ao Serviço Social;
- XXIX. Promover a organização de grupos de famílias na comunidade para discussão de problemas relativos à prevenção de excepcionalidade, identificação, atendimento, encaminhamento e integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXX. Atuar nos postos de saúde, colaborando no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde;

XXXI. Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;

XXXII. Supervisionar o desempenho de estagiários de serviço social;

XXXIII. Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;

XXXIV. Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores;

XXXV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXXVI. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º O cargo de **BIBLIOTECÁRIO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Biblioteconomia.

§2º O cargo de **BIBLIOTECÁRIO** tem como descrição sumária, planejar, implementar, administrar e organizar bibliotecas e sistemas de acesso e recuperação de informação.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Planejar, implementar, coordenar, controlar e dirigir sistemas biblioteconômicos e de informação e de unidades de serviços afins;

II. Realizar projetos relativos a estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação e da disseminação das informações documentais em qualquer suporte;

III. Realizar estudos administrativos para dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e *lay-out* das unidades da área biblioteconômica e ou de informação;

IV. Estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos de tratamento da informação fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas operacionais da biblioteconomia e ou ciência da informação;

V. Estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções de acervo, programando as prioridades de aquisição dos bens patrimoniais para a operacionalização dos serviços;

VI. Estruturar e executar de dados e a pesquisa documental;

VII. Participar de programas de treinamentos, quando convocado;

VIII. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IX. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

X. Promover ação cultural e atividades de fomento à leitura;

XI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 10 O cargo de **BIOQUÍMICO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em área específica e registro em órgão da classe.

§2º O cargo de **BIOQUÍMICO** tem como descrição sumária, realizar tarefas inerentes à área de análises clínicas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais (bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise);

II. Coletar amostras de material e prepará-la para análise, segundo a padronização;

III. Realizar e interpretar exames de análises clínica-hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV. Manter controle de qualidade no setor laboratorial; orientar, supervisionar e controlar os auxiliares e técnicos de laboratório quanto ao desempenho das suas funções, planejando, programando e avaliando todas as atividades de atuação na área;
- V. Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica;
- VI. Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias;
- VII. Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas;
- VIII. Orientar e supervisionar a coleta de materiais biológicos nas unidades de saúde;
- IX. Identificar os principais problemas veiculados por produtos e serviços de interesse da saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;
- X. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionadas ao controle de produtos e serviços de interesse da saúde;
- XI. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos de interesse da saúde;
- XII. Realizar levantamento de produtos e serviços de interesse da saúde, disponível e de maior demanda, bem como identificar os hábitos de consumo da população;
- XIII. Classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico;
- XIV. Programar atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, segundo prioridades definidas;
- XV. Participar da programação das atividades de coleta de amostras;
- XVI. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotina emergencial nos estabelecimentos prestadora de serviços de saúde e outros estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas usando-se em conta os pontos críticos de controle;
- XVII. Realizar a colheita de amostra de alimentos, com fins de análises fiscal, de controle de rotina;
- XVIII. Aplicar, quando necessário, medidas indicadas para a melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;
- XIX. Validar e/ou conceder a licença sanitária, mediante a aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- XX. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas, bem como do seu redirecionamento;
- XXI. Promover atividades de informações e debates com a população e/ou grupos organizados sobre temas de interesse da saúde;
- XXII. Promover integração com outros órgãos e instituições no desenvolvimento das atividades de controle sanitário de outros serviços e produtos de interesse da saúde;
- XXIII. Orientar ao público e estabelecimentos quanto à montagem de processo para fins de autorização de funcionamento e registro de produtos;
- XXIV. Criar mecanismos de notificação de caso e/ou surtos de doenças veiculadas por medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, sangue, infecção hospitalar e outros de interesse da vigilância sanitária;
- XXV. Receber e conferir balancetes (mapas de entrada e saída) de produtos e substâncias psicotrópicas e entorpecentes, dos estabelecimentos (farmácias, hospitais, distribuidoras, etc.) mantendo em controle efetivo o consumo mensal;
- XXVI. Participar no controle sanitário de estabelecimentos hospitalares, hemoterápicos e de radiações ionizantes;
- XXVII. Vistar receitas de produtos psicotrópicos e/ou entorpecentes e manter atualizado o cadastro de profissionais e as fichas de pacientes e usuários;
- XXVIII. Elaborar relatórios técnicos e/ou pareceres relativos à área;
- XXIX. Realizar a divulgação pública de assuntos de interesse coletivo com objetivo de promover as ações preventivas de saúde;
- XXX. Assinar os laudos de exames laboratoriais;
- XXXI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXXII. Executar outras tarefas correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 11 O cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Odontologia e registro no CRO.

§2º O cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA** tem como descrição sumária, proceder a realização de exames nos dentes e na cavidade bucal, diagnosticando e tratando afecções, visando promover e recuperar a saúde bucal.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar exames de cavidade oral, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- II. Efetuar administração de anestésicos, restaurações, extrações e demais procedimentos;
- III. Promover educação em saúde, proferindo palestras;
- IV. Participar da equipe multiprofissional, efetuando treinamentos e desenvolvimento de programas e projetos;
- V. Prescrever medicamentos, quando necessários;
- VI. Emitir atestado, quando necessário;
- VII. Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do Secretário;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 12 O cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ESB**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Odontologia e registro no CRO.

§2º O cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ESB** tem como descrição sumária, atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Desenvolver suas atividades junto às equipes estratégia de saúde bucal;
- II. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e a critério do Secretário;
- III. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 13 O cargo de **CONTADOR**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Ciências Contábeis, inscrição CRC.

§2º O cargo de **CONTADOR** tem como descrição sumária, organizar e dirigir trabalhos ligados à contabilidade pública, planejando, supervisionando, orientando e participando de sua execução, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, do plano plurianual da administração e os controles das situações patrimonial e financeira da administração e de seus órgãos e fundos; registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; elaborar relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis, balanços, prestações de contas; prestar consultoria, assessoramento e informações; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- II. Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas;
- III. Calcular e reavaliar ativo, fazer depreciação de veículos, máquinas, utensílios, móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais;
- IV. Preparar e assinar balancetes, balanços e demonstração de resultados, utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira;
- V. Prestar esclarecimentos a auditores do Tribunal de Contas e de empresas particulares;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI. Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas e palestras, esclarecimento à população e a grupos específicos de pessoas;
- VII. Programar atividades de integração e treinamento de agentes públicos, técnicos e servidores;
- VIII. Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, pareceres técnicos, etc.;
- IX. Participar do planejamento, elaboração, execução e avaliação de políticas públicas, programas e projetos na administração pública;
- X. Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações;
- XI. Reavaliar e medir os efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- XII. Realizar a escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processo;
- XIII. Classificar os fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- XIV. Controlar a formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- XV. Elaborar balancetes e demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- XVI. Levantar balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidade, como balanços patrimoniais, balanços de fundos, balanços financeiros, e outros;
- XVII. Controlar, avaliar e estudar as gestões econômica, financeira e patrimonial;
- XVIII. Analisar o comportamento das receitas e as variações orçamentárias;
- XIX. Determinar a capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- XX. Elaborar orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;
- XXI. Realizar a programação orçamentária e financeira, acompanhando a execução de orçamentos programa, tanto na parte física, quanto na monetária;
- XXII. Organizar os processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;
- XXIII. Revisar balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
- XXIV. Realizar perícias contábeis, judiciais, extrajudiciais e auditoria interna operacional;
- XXV. Proceder à fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- XXVI. Realizar a organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- XXVII. Proceder à planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- XXVIII. Atuar em consonância com o sistema de controle interno e com o sistema de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- XXIX. Prestar assistência aos conselhos fiscais das entidades e aos conselhos dos fundos;
- XXX. Realizar declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;
- XXXI. Elaborar planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;
- XXXII. Prestar assessoria fiscal, assistência aos órgãos administrativos das entidades e participar de planejamento tributário;
- XXXIII. Elaborar cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;
- XXXIV. Elaborar e analisar projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;
- XXXV. Realizar demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações;
- XXXVI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXXVII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14 O cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia.

§2º O cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS** tem como descrição sumária, planejar, executar e finalizar projetos de acordo com prazos rigorosos e dentro do orçamento. Isso inclui a aquisição de recursos e coordenação de esforços dos membros da equipe e de terceiros contratados ou consultores, para entregar projetos de acordo com o plano e prazo estabelecido. O Coordenador de Projetos também irá definir os objetivos do projeto e supervisionar o controle de qualidade.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Orientar e gerenciar o desenvolvimento de projetos do começo ao fim;
- II. Definir escopo de projetos, objetivos e resultados que suportam os objetivos de negócio em colaboração com as secretarias interessadas;
- III. Desenvolver planos de grande escala de projetos e documentos associados;
- IV. Comunicar expectativas de projetos aos membros da equipe e das partes interessadas;
- V. Colaborar com os participantes de projetos em uma base contínua;
- VI. Estimar os recursos e os participantes necessários para alcançar os objetivos dos projetos;
- VII. Elaborar e apresentar propostas de orçamento, e recomendar alterações orçamentais subsequentes, sempre que necessário;
- VIII. Caso seja necessário, negociar com as secretarias envolvidas dentro da administração;
- IX. Determinar e avaliar a necessidade de pessoal adicional e/ou consultores e propor o recrutamentos se for necessário durante o ciclo dos projetos;
- X. Definir e gerenciar continuamente as expectativas dos projetos com os membros da equipe e outros as partes interessadas;
- XI. Delegar responsabilidades para o pessoal adequado;
- XII. Identificar e resolver problemas e conflitos dentro da equipe de projetos;
- XIII. Identificar e gerir dependências dos projetos e o caminho crítico;
- XIV. Planejar e definir prazos do cronograma dos projetos e metas, utilizando ferramentas adequadas;
- XV. Acompanhar os marcos dos projetos e resultados;
- XVI. Elaborar e apresentar relatórios, propostas, requisitos, documentação e apresentações;
- XVII. Determinar a frequência e o conteúdo dos relatórios de status da equipe de projetos, analisar os resultados e solucionar problemas em áreas problemáticas;
- XVIII. Proativamente gerenciar mudanças no escopo dos projetos, identificar crises potenciais, e elaborar planos de contingência;
- XIX. Definir critérios de sucesso dos projetos e divulgá-las para as partes envolvidas ao longo do ciclo de vida do projeto;
- XX. Treinar, motivar e supervisionar membros da equipe de projetos e influenciá-los a ter uma ação positiva e responsabilidade para com seu trabalho;
- XXI. Criar, desenvolver e crescer todos os relacionamentos de negócios vitais para o sucesso dos projetos;
- XXII. Realizar autópsia dos projetos e criar um relatório de recomendações, a fim de identificar os elementos do projeto bem e mal sucedidos;
- XXIII. Desenvolver melhores práticas e ferramentas para execução de projetos e gestão;
- XXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 O cargo de **ENFERMEIRO**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Enfermagem e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **ENFERMEIRO** tem como descrição sumária, prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;

II. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;

III. Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;

IV. Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

V. Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;

VI. Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

VII. Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;

VIII. Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;

IX. Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;

X. Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócias;

XI. Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;

XII. Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;

XIII. Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;

XIV. Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;

XV. Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;

XVI. Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;

XVII. Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;

XVIII. Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

XIX. Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;

XX. Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;

XXI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 16 O cargo de **ENFERMEIRO ESF**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Enfermagem e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **ENFERMEIRO ESF** tem como descrição sumária, prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Desenvolver suas atividades junto às equipes estratégia de saúde da família;
- II. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 17 O cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, como especifica:

§1º Formação em Terceiro Grau em Agronomia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** tem como descrição sumária, elaborar projetos de construções e instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas; desenvolver estudos relacionados a fitotecnia, zootecnia, melhoramento animal e vegetal. Promover a sustentabilidade dos recursos naturais renováveis; atuar na defesa sanitária e tecnologia de transformação de alimentos. Pesquisar e desenvolver projetos referentes à mecanização agrícola, nutrição animal, economia e crédito rural.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Desenvolver e implantar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- II. Pesquisar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas;
- III. Realizar experiências e analisando seus resultados na fase da sementeira, cultivo e colheita para determinar as técnicas de tratamento de solo e a exploração agrícola mais adequada a cada tipo de solo e clima;
- IV. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimorar os já existentes;
- V. Analisar projetos e requerimentos relativos ao uso e ocupação de áreas cobertas por vegetação legalmente protegida;
- VI. Elaborar e implantar projetos de horticultura, floricultura, olericultura, mecanização agrícola, administração rural e criação de pequenos animais;
- VII. Acompanhar os resultados de pesquisas realizadas com produtos para o desenvolvimento da flora e fauna locais;
- VIII. Prestar assistência técnica no campo do abastecimento, através de técnicas de extensão rural, com vistas ao desenvolvimento de produção e comercialização de produtos agrícolas;
- IX. Programar a aquisição de insumos necessários, como sementes, defensivos e produtos que melhorem a fertilidade do solo, aos projetos implantados pela Municipalidade;
- X. Elaborar projetos a fim de obter recursos tecnológicos para correção do solo, adubação, compostagem e práticas agrícolas;
- XI. Pesquisar e desenvolver métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima;
- XII. Realizar experimentos a fim de para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas;
- XIII. Analisar viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de soluções propostas às políticas públicas mantidas pela Administração Pública Municipal;
- XIV. Elaborar e supervisionar projetos de recuperação de área degradada com vistas a sua recuperação;
- XV. Pesquisar e propor processos de uso sustentável e conservação de solo, água e meio ambiente;
- XVI. Promover ações de vigilância sanitária na área de atuação;
- XVII. Registrar responsabilidade técnica (ART);
- XVIII. Elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes às atividades de engenharia agrônoma;
- XIX. Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;
- XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXI. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 18 O cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Engenharia Civil e registro no órgão da classe..

§2º O cargo de **ENGENHEIRO CIVIL** tem como descrição sumária, elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais e equipamentos; definir técnicas de construção e mão-de-obra adequada; elaborar orçamentos de custos com insumos necessários à obra; Coordenar a operação e manutenção do empreendimento.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I.** Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;
- II.** Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a estruturas de edificações, estudando características e especificações;
- III.** Preparar plantas e indicar técnicas de execução para orientar a construção, manutenção e reparo de obras;
- VI.** Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra;
- V.** Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;
- VI.** Executar vistorias técnicas em edificações e outros imóveis públicos municipais;
- VII.** Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela Municipalidade, na área de construção civil;
- VIII.** Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras da Administração Pública Municipal, apresentando relatórios sobre o andamento dos mesmos;
- IX.** Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;
- X.** Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade;
- XI.** Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;
- XII.** Analisar projetos de engenharia, de loteamento de áreas urbanas e outros, verificando os padrões técnicos e a sua adequação a Legislação Urbanística vigente, para informar e dar pareceres em processos e outros correlatos;
- XIII.** Atender o público em geral, realizando consultas em Leis, decretos, normas, memorandos, informações técnicas, tabelas, cartas topográficas, dados cadastrais, plantas e outros, visando a atender a solicitações e demandas;
- XIV.** Avaliar a documentação dos imóveis verificando a validade e a adequação as exigências estabelecidas em Legislação;
- XV.** Realizar vistorias "in loco" em áreas e imóveis visando conferir as características e topográficas;
- XVI.** Organizar e promover as atividades relacionadas com projetos, construção, reconstrução, adaptação, reparo, ampliação, conservação, melhoria, manutenção e implantação do sistema viário;
- XVII.** Pesquisar e propor métodos de construção e material a ser utilizado, visando a obtenção de soluções funcionais e econômicas para o município;
- XVIII.** Organizar e supervisionar as atividades inerentes a pesquisas de mercado e composição de custos de obras e/ou serviços;
- XIX.** Acompanhar as licitações e contratos de obras e/ou serviços afetos a Prefeitura;
- XX.** Emitir laudos técnicos e memoriais descritivos;
- XXI.** Registrar responsabilidade técnica (ART);
- XXII.** Elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas e relatórios inerentes às atividades de engenharia civil;
- XXIII.** Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 19 O cargo de **FARMACÊUTICO**, como específica:

§1º Formação em Terceiro Grau em Farmácia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **FARMACÊUTICO** tem como descrição sumária, realizar tarefas referentes ao desenvolvimento, produção, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas de interesse humano; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; realizar fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura;

II. Subministrar produtos médicos e cirúrgicos conforme prescrição médica;

III. Selecionar produtos farmacêuticos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação;

IV. Avaliar prescrição e indicar medicamento conforme diagnóstico profissional;

V. Dispensar fármacos instruindo o usuário quanto ao período de tratamento e posologia adequada;

VI. Instruir sobre medicamentos genéricos, conforme necessário;

VII. Pesquisar e avaliar eficácia de tratamento;

VIII. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos;

IX. Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;

X. Selecionar e/ou qualificar fornecedores;

XI. Opinar na aquisição de fármacos;

XII. Estabelecer e programar procedimentos de produção e manipulação;

XIII. Controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado;

XIV. Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos verificando qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;

XV. Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais;

XVI. Efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade;

XVII. Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos;

XVIII. Administrar estoque de medicamentos observando condições de armazenagem e prazo de validade;

XIX. Coordenar política de medicamento e de serviços farmacológicos;

XX. Participar na elaboração de políticas de fármacos propondo protocolos de tratamento e normatização para o uso de medicamentos;

XXI. Planejar, implementar e coordenar ações de assistência farmacêutica;

XXII. Elaborar e coordenar ações de fármaco-vigilância;

XXIII. Participar de ações de vigilância epidemiológica;

XXIV. Fiscalizar estabelecimentos, produtos e serviços;

XXV. Instituir normas de fiscalização e orientar quanto ao cumprimento da legislação atinente à matéria;

XXVI. Inspeccionar estabelecimentos, produtos e serviços, emitindo parecer em processos de alvará de funcionamento;

XXVII. Assistir a Municipalidade em assuntos atinentes à sua especialidade;

XXVIII. Responder tecnicamente pelo serviço prestado na Unidade, nos termos da Resolução 236/1992;

XXIX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXX. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 20 O cargo de **FISIOTERAPEUTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Fisioterapia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **FISIOTERAPEUTA** tem como descrição sumária, tratar de sequelas de doenças diversas que comprometem a motricidade dos pacientes, empregando técnicas especiais de reeducação muscular, visando a recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e outros, para verificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- II. Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, astesartose, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomiêlites, encefalite, meningite de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neuróginas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- III. Tratar as devidas infecções, sequelas, paralisias, miopatias, e outras que possam ser diagnosticadas, utilizando-se de meios físicos especiais, visando reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- IV. Prestar atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independentes com o uso de próteses;
- V. Ensinar, orientar, treinar pacientes em correções de posturas ou exercícios ginásticos especiais, visando promover correção, recuperação ou ainda, reeducação funcional dos órgãos afetados;
- VI. Manipular aparelhos de utilidade fisioterápicos;
- VII. Controlar o registro de dados, para elaborar boletins estatísticos;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo e ao critério de seu superior;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 21 O cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Fonoaudiologia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **FONOAUDIÓLOGO** tem como descrição sumária, identificar problemas relacionados a comunicação humana e tanto verbal, quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético de dicção e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Participar da equipe multidisciplinar;
- II. Elaborar programas de prevenção auditiva;
- III. Avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita;
- IV. Realizar exames fonéticos da linguagem, audiometria e outras técnicas próprias, para diagnóstico de liminares auditivos e bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia;
- V. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros;
- VI. Fazer demonstrações técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente;
- VII. Auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos;
- VIII. Emitir pareceres em sua especialidade para estabelecer diagnósticos e tratamentos;
- IX. Desenvolver atividades para atendimento aos alunos da educação inclusiva;
- X. Responsabilidade: por equipamentos e aparelhos;
- XI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 22 O cargo de **MÉDICO AUDITOR SUS**, como específica:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO AUDITOR SUS** tem como descrição sumária, realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Auditar e atuar na verificação da regularidade dos atos praticados por pessoas físicas e jurídicas, produzindo ações orientadoras e corretivas quanto à aplicação de recursos destinados às ações e serviços de saúde, adequação, qualidade e resolutividade dos produtos e serviços disponibilizados aos cidadãos;

II. Auditar as ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde;

III. Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;

IV. Observar e analisar através de exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, integrantes ou participantes do sistema;

V. Observar e analisar através do acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas no SUS, de modo a verificar a conformidade dos processos, produtos e serviços prestados com as normas vigentes e com os objetivos estabelecidos, e fornecimento dos dados e das informações necessárias ao julgamento das realizações e à introdução de fatores corretivos e preventivos;

VI. Analisar e auditar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;

VII. Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam ao Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população;

VIII. Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;

IX. Realizar o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua adequação, qualidade, resolubilidade e melhoria na qualidade em relação à comercialização de produtos e da prestação das ações e serviços de interesse à saúde da população;

X. Analisar os relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, os processos e os documentos, plano municipal de saúde e relatórios de gestão;

XI. Verificar "in loco" as unidades prestadoras de serviço públicas e/ou privadas, contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento aos pacientes e usuários e dos controles internos.

XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 23 O cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** tem como descrição sumária, realizar atendimentos ambulatoriais de urgência/ emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades que integram a Secretaria Municipal de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio e Diagnose e Terapia, assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Receber e analisar os dados da ficha de pré- consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial;

II. Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. Encaminhar o paciente para área especificada conforme normatização; Interpretar resultados dos Serviços de Apoio e Diagnóstico e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos;
- IV. Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para melhor recuperação do paciente;
- V. Atender urgências e emergências;
- VI. Dar orientação aos pacientes sobre os meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- VII. Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões, diagnósticos, evolução das enfermidades e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização;
- VIII. Atender determinações legais, conforme necessidade de cada caso;
- IX. Todas as anotações realizadas pelo profissional seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescritos de forma digitada ou em letra de forma;
- X. Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes;
- XI. Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde;
- XII. Utilizar os meios informatizados para alimentos de banco de dados;
- XIII. Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitação do nível hierárquico superior;
- XIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XV. Responsabilidade por equipamento e aparelhos.

Art. 24 O cargo de **MÉDICO CARDIOLOGISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com Especialização em Cardiologia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO CARDIOLOGISTA** tem como descrição sumária, trata de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Diagnostica afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;
- II. Supervisiona a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;
- III. Realiza exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;
- IV. Prepara clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;
- V. Controla o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;
- VI. Faz cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração- pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;
- VII. Faz controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;
- VIII. Faz detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 25 O cargo de **MÉDICO DO TRABALHO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO DO TRABALHO** tem como descrição sumária, coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Examinar e controlar o estado de saúde dos servidores desde a fase admissional. Realizar consultas e atendimentos médicos na área de medicina ocupacional. Implementar ações para promoção da saúde ocupacional e correção e/ou prevenção de agentes causais de doenças.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Realizar exames admissionais, de retorno ao trabalho, periódicos e demissionais fazendo exame clínico, interpretando os resultados dos exames e os comparando com as exigências psicográficas de cada tipo de atividade;

II. Proceder a exames periódicos de todos os empregados conforme necessidade e/legislação pertinente, com ênfase para os cargos expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, fazendo o exame clínico e interpretando os resultados dos exames complementares;

III. Realizar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, idosos ou portadores de necessidades especiais, fazendo análise, exame clínico e interpretando os resultados de exames complementares;

IV. Fazer tratamento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde;

V. Avaliar, juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir à Administração medidas destinadas a remover e atenuar os riscos existentes;

VI. Participar, com outros profissionais, da elaboração e execução de programas sobre proteção a saúde e prevenção de acidentes dos trabalhadores, sobre as condições de trabalho, fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

VII. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses;

VIII. Elaborar e executar ações para promoção da saúde;

IX. Prescrever medidas higiênicas e dietéticas e ministrar tratamentos preventivos;

X. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo o setor competente para mudança de atividade do servidor;

XI. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros;

XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26 O cargo de **MÉDICO ESF**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO ESF** tem como descrição sumária, compreende as tarefas que destinam a atender as famílias da área sob jurisdição de sua equipe, desenvolvendo atividades preventivas e curativas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas e epidemiológicas;

II. Identificar os problemas de saúde prevalentes e situações de risco aos quais a população está exposta;

III. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença;

IV. Prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada a demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de promoção a saúde;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV. Resolver, através da adequada utilização do sistema de referência e contra referência, os principais problemas detectados;
- V. Desenvolver processos educativos para a saúde, voltados a melhoria do auto cuidado dos indivíduos;
- VI. Promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados;
- VII. Realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;
- VIII. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- IX. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- X. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- XI. Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não;
- XII. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- XIII. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- XIV. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- XV. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam;
- XVI. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo ou conforme necessidade e a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde e Secretário Municipal de Saúde;
- XVIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 27 O cargo de **MÉDICO GERIATRA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina com especialização em Geriatria e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO GERIATRA** tem como descrição sumária, especialista no envelhecimento e nas doenças relacionadas à terceira idade, buscando através da medicina preventiva e da avaliação adequada do idoso e da organização dos seus cuidados, alcançar a longevidade com qualidade de vida.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Avaliar o estado de saúde atual e orientar individualmente sobre a prevenção de, principalmente, doenças cardíacas, pulmonares, osteomusculares, endócrinas e cânceres;
- II. Avaliar a capacidade funcional, órgãos dos íntimos, sono, humor, memória, movimentos, equilíbrio, alimentação, incontinências, dor, atividades no dia-a-dia, suporte sócio-familiar;
- III. Acompanhar e tratar de doenças como depressão e ansiedade, Alzheimer, Parkinson, osteoporose, hipertensão, diabetes, incontinência urinária, instabilidade postural e quedas;
- IV. Fazer uso de medicações com o objetivo de evitar efeitos colaterais e internações entre as medicações;
- V. Acompanhar a recuperação após doença grave ou longa internação hospitalar;
- VI. Acompanhar e atender idosos frágeis que necessitam de internação hospitalar de modo frequente, geralmente desnutridos;
- VII. Cuidar de pessoas com doenças terminais, buscando bem estar físico e psicológico;
- VIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- IX. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 28 O cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Obstetrícia e registro no órgão de classe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º O cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA** tem como descrição sumária, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Examina o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
- II. Realiza exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- III. Executa biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- IV. Faz cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- V. Executa cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- VI. Participa de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital. Pode colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial. Pode fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapêutica;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 29 O cargo de **MÉDICO OFTALMOLOGISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Oftalmologia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO OFTALMOLOGISTA** tem como descrição sumária, fazer exames médicos, emitir diagnósticos prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento das afecções oftálmicas congênitas ou adquiridas, apresentação de receitas (óculos), conferência de óculos (grau), e serviços afins.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Examina os olhos, utilizando técnica e aparelhagem especializada, como oftalmômetro e outros instrumentos, para determinar a acuidade visual, vícios de refração e alterações de anatomia decorrentes de doenças gerais, como diabetes, hipertensão, anemia e outras; efetua cirurgias como oftalmoplastia e oftalmotomia, utilizando oftalmostato, oftalmoscópio, oftalmoxisto e outros instrumentos e aparelhos apropriados, para regenerar ou substituir o olho, partes dele ou de seus apêndices e realizar enxerto ou prótese ocular e incisões do globo ocular; prescreve lentes, exercícios ortóticos e medicamentos, baseando-se nos exames realizados e utilizando técnicas e aparelhos especiais, para melhorar a visão do paciente ou curar afecções do órgão visual; realiza exames clínicos, utilizando técnicas e aparelhagem apropriadas, para determinar a acuidade visual e detectar vícios de refração, visando à admissão de candidatos a empregos, concessão de carteira de habilitação de motorista e outros fins; coordena programa de higiene visual especialmente para escolares e adolescentes, participando de equipes de saúde pública, para orientar na preservação da visão e prevenção de cegueira;
- II. Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- III. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 30 O cargo de **MÉDICO ORTOPEDISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Ortopedia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO ORTOPEDISTA** tem como descrição sumária, diagnosticar e trata de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.

§3º São consideradas atribuições típicas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento;
- II. Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetado;
- III. Orienta ou executa a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção osteo-articular;
- IV. Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea;
- V. Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação;
- VI. Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;
- VII. Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente;
- VIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- IX. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 31 O cargo de **MÉDICO PEDIATRA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO PEDIATRA** tem como descrição sumária, presta assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Examina a criança, auscultando-as, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
- II. Avalia o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- III. Estabelece o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;
- IV. Trata lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- V. Participa do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;
- VI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 32 O cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Medicina, com Especialização em Psiquiatria e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA** tem como descrição sumária, diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.

§3º São consideradas atribuições típicas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Examina o cliente, adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente;
- II. Desenvolve a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência, para elaborar o diagnóstico;
- III. Encaminha o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo e ajustar-se ao meio;
- IV. Procede ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de adolescentes, de pais, de alcoólatras e outros, para proporcionar orientação sexual, terapia ocupacional, preparação para o matrimônio, psicoterapia e grupo e outras atividades de apoio;
- V. Aconselha familiares dos pacientes, entrevistando-os e orientando-os, para possibilitar a formação de atitudes adequadas ao trato com os mesmos;
- VI. Prescreve e/ou aplica tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos ou aparelhos especiais, para promover estímulos cerebrais ou diminuir excitações;
- VII. Realiza cirurgias específicas, utilizando instrumentos e aparelhos especiais, para eliminar focos cerebrais determinantes de hiperexcitabilidade. Pode realizar exames eletroencefalográficos, empregando aparelhos especiais, para localizar arritmias ou focos cerebrais;
- VIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- IX. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 33 O cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, como especifica:

§1º Formação em Graduação em Medicina Veterinária e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO** tem como descrição sumária, praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar na área de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar exame, diagnóstico e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária;
- II. Dimensionar plantel e estudar viabilidade econômica da atividade;
- III. Realizar análise zootécnica para subsidiar diagnóstico de eficiência produtiva;
- IV. Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis;
- V. Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
- VI. Desenvolver programas de melhoramento genético;
- VII. Avaliar características reprodutivas de animais;
- VIII. Elaborar programas de nutrição animal e supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;
- IX. Selecionar linhagens vegetais e desenvolver produção de forragens;
- X. Controlar serviços de inseminação artificial;
- XI. Atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes da produção, fabricação ou de manipulação;
- XII. Realizar exame clínico de animais, efetuar coleta de material para exame laboratorial ou solicitar exames auxiliares de diagnóstico, se necessário;
- XIII. Orientar técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises anatomopatológicas, histopatológica, hematológica, imunológica e demais que se fizerem necessárias, quando necessário;
- XIV. Interpretar resultados de exames auxiliares de diagnóstico e diagnosticar patologias;
- XV. Prescrever tratamento e indicar medidas de proteção e prevenção;
- XVI. Realizar sedação, anestesia, tranquilização e cirurgias em animais;
- XVII. Realizar eutanásia e necropsia animal;
- XVIII. Realizar intervenções de odontologia veterinária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XIX. Elaborar, implementar e monitorar projetos e programas de controle e erradicação de zoonoses;
- XX. Executar atividades de vigilância epidemiológica;
- XXI. Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário;
- XXII. Notificar doenças de interesse à saúde animal;
- XXIII. Vistoriar e controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades rurais;
- XXIV. Promover ações de profilaxia zoológica;
- XXV. Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais;
- XXVI. Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária;
- XXVII. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- XXVIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 34 O cargo de **NUTRICIONISTA**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Nutrição e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **NUTRICIONISTA** tem como descrição sumária, planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição e alimentação da coletividade no âmbito da saúde pública, desenvolvendo campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a população e consequente melhoria da saúde coletiva.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Examina o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;
- II. Procede ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;
- III. Programa e desenvolve o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- IV. Orienta o trabalho do pessoal, auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- V. Atua no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação, para atender às necessidades de grupos particulares ou da coletividade;
- VI. Prepara programas de educação e de readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais do grupo e inculir bons hábitos alimentares;
- VII. Efetua o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimular o custo médio da alimentação;
- VIII. Zela pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;
- IX. Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientações a respeito, para prevenir acidentes;
- X. Participa de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios, alimentos semi-preparados e refeições preparadas, aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos, para garantir regularidade no serviço;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI. Elabora mapa dietético, verificando, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratório, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo;

XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 35 O cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Direito e registro na OAB.

§2º O cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL** tem como descrição sumária, o Procurador Municipal desempenha sua função junto a Procuradoria Geral do Município que é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

§3º São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II. Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, referente às licitações, desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo município, assim como nos contratos em geral em que for parte interessada o município;

III. Prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;

IV. Propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual;

V. Propor ação civil pública representando o Município;

VI. Efetuar a cobrança judicial ou extrajudicialmente da dívida ativa municipal e de quaisquer outros créditos do município;

VII. Requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações, esclarecimentos, certidões e documentos de interesse do Município e da Procuradoria, bem como expedir recomendações administrativas;

VIII. Exercer privativamente a defesa da administração junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IX. Participar de sindicâncias e processos administrativos, dando-lhes orientações jurídicas;

X. Zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor, valores artísticos, paisagísticos, históricos, culturais e urbanísticos, propondo, para tanto, as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

XI. Gerir recursos humanos e materiais da Procuradoria Geral do Município;

XII. Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade;

~~**XIII.** Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor; (REVOGADO)~~

~~**XIV.** Assessorar o Prefeito na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; (REVOGADO)~~

~~**XV.** Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores; (REVOGADO)~~

~~**XVI.** Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; (REVOGADO)~~

~~**XVII.** Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias; (REVOGADO)~~

~~**XVIII.** Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando ao Ministério Público, as situações não resolvidas pelo PROCON; (REVOGADO)~~



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

~~XIX. Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes; (REVOGADO)~~

~~XX. Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas; (REVOGADO)~~

~~XXI. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; (REVOGADO)~~

~~XXII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções; (REVOGADO)~~

~~XXIII. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97); (REVOGADO)~~

~~XXIV. Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; (REVOGADO)~~

~~XXV. Prestar assessoria jurídica aos consumidores naqueles casos que não puderem ser resolvidos administrativamente; (REVOGADO)~~

~~XXVI. Solicitar a compra de materiais e equipamentos;~~

~~XXVII. Atender o público em geral;~~

~~XXVIII. Exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.~~

Art. 36 O cargo de **SICÓLOGO**, como específica:

§1º Formação em Graduação em Psicologia e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **SICÓLOGO** tem como descrição sumária, estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando identificar necessidades e usuários alvos de sua atuação;

II. Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e usuários identificados;

III. Participar de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de ações integradas voltadas a prevenção e/ou reabilitação de pessoas com distúrbios do comportamento;

IV. Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e demais áreas do comportamento humano;

V. Desenvolver outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem;

VI. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;

VII. Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;

VIII. Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e aos mecanismos mentais;

IX. Fazer observações, exames e experiências para medir certas capacidades físicas e mentais;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X. Analisar os efeitos da hereditariedade e do ambiente, a vinculação com grupos sociais e outros fatores sobre a mentalidade e o comportamento do indivíduo;
- XI. Definir e avaliar características afetivas, intelectuais, sensoriais e motoras para orientação, seleção e treinamento;
- XII. Planejar e executar planos e programas, visando estimular uma maior produtividade no trabalho, realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos;
- XIII. Orientar e encaminhar indivíduos para atendimento curativo e/ou preventivo, no âmbito da saúde mental;
- XIV. Orientar pais e responsáveis, sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específico, de crianças e adolescentes;
- XV. Planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários e/ou comunidade, visando a resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural;
- XVI. Avaliar crianças, através da aplicação de testes psicológicos de inteligência, maturidade psicomotora, sensorio-motor, bem como testes informais utilizando-se de entrevista operativa centrada na aprendizagem, diagnóstico operatório, aquisição da linguagem escrita e provas acadêmicas, conforme encaminhamento;
- XVII. Orientar pais e professores sobre processos de integração de crianças em salas de aulas, escolas especiais e outros;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos professores junto as crianças, através de orientações, visando a melhoria da qualidade do ensino especial;
- XIX. Elaborar e executar planos e programas de trabalho referentes à educação especial, através de levantamentos de necessidades, pesquisas e outros;
- XX. Realizar ações de promoção ao desenvolvimento e acompanhamento de equipes;
- XXI. Realizar intervenção em situações de conflitos no trabalho;
- XXII. Aplicar métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo;
- XXIII. Assessorar as diversas Secretarias para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;
- XXIV. Planejar, desenvolver e avaliar ações destinadas a facilitar as relações trabalhistas, produtivas e de promoção da satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional;
- XXV. Propor o desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, auto-estima e motivação do usuário;
- XXVI. Atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaborar, implementar, desenvolver e avaliar de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos;
- XXVII. Participar em recrutamento e seleção de pessoal;
- XXVIII. Participar em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;
- XXIX. Realizar pesquisas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho;
- XXX. Participar de processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria;
- XXXI. Cooperar em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho);
- XXXII. Realizar avaliação psicológica em candidatos ao ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura por meio de concurso público, bem como em servidores, utilizando instrumentos e técnicas específicas;
- XXXIII. Elaborar laudos psicológicos de candidatos e servidores, envolvendo diagnósticos e prognósticos, sugerindo avaliações complementares e psiquiátricas, com a finalidade de informar sobre as condições psicológicas;
- XXXIV. Realizar o encaminhamento de candidatos e servidores a instituições especializadas, indicando as necessidades terapêuticas, quando necessário;
- XXXV. Emitir diagnósticos da capacidade laborativa residual de servidores, analisando em conjunto com profissionais da equipe multidisciplinar, os indicadores necessários à readaptação, capacitação funcional, bem como indicar as funções compatíveis com as condições do servidor a ser reabilitado;
- XXXVI. Realizar ações preventivas na área da saúde do servidor;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXXVII. Realizar avaliação, orientação, encaminhamento e acompanhamento de servidores, com problemas referentes à ingestão de álcool e outras drogas;
XXXVIII. Elaborar análise profissiográfica de funções do quadro da Prefeitura, determinando os requisitos psicológicos necessários para as mesmas;
XXXIX. Elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização;
XL. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
XLI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
XLII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 37 O cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, como especifica:

§1º Formação em Graduação Terapia Ocupacional e registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL** tem como descrição sumária, elaborar o diagnóstico Terapêutico Ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-ocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade, objetivando uma intervenção terapêutica específica; prescrever baseado no constatado na avaliação cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando-as e quantificando-as; ordenar todo processo terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de Terapia Ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada;
- II. Buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados acompanhados dos resultados dos exames complementares, a eles inerentes;
- III. Ter como meta restaurar a capacidade físiço-mental do indivíduo;
- IV. Lançar mão de conhecimentos e recursos próprios, com os quais, em razão das condições psico-físico-social, busca promover ou adaptar, através de uma relação terapêutica-ocupacional, o indivíduo a uma melhor qualidade de vida;
- V. Atuar juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à Saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas;
- VI. Utilizar avaliação cinética-ocupacional, prescrição terapêutica ocupacional, programação e uso dos recursos terapêuticos, tratamento, reavaliação, e alta terapêutica ocupacional;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

Art. 38 O cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** tem como descrição sumária, executar tarefas variáveis da área administrativa, nas diversas unidades ou órgãos da municipalidade, que exijam elaboração de textos e soluções em algumas fases do trabalho.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados, para obter ou fornecer informações;
- II. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários;
- III. Redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação;
- IV. Elaborar e datilografar cartas, ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
- V. Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos;
- VI. Codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;
- VII. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa;
- VIII. Efetuar cálculos e conferências numéricas;
- IX. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;
- X. Efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros;
- XI. Montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão;
- XII. Participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos;
- XIII. Coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações;
- XIV. Coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- XV. Efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros;
- XVI. Efetuar pagamento e recebimento de numerário;
- XVII. Executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros;
- XVIII. Operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros;
- XIX. Emitir listagens e relatórios, quando necessário;
- XX. Atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;
- XXI. Efetuar quando solicitada fiscalização e fechamento de registro de ponto;
- XXII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 39 O cargo de **EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL** tem como descrição sumária, atender crianças e/ou adolescentes que estejam abrigados na Casa Lar, bem como exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, nos demais órgãos da Administração.

§3º São consideradas atribuições típicas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- II. Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a eles pertinentes;
- III. Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar que lhes forem confiados;
- IV. Acolher e tratar afetivamente as crianças ou adolescente que chegaram através de encaminhamento do Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da casa;
- V. Fornecer materiais de higiene pessoal, artigos de cama, banho e roupas;
- VI. Notar a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicados a Coordenação;
- VII. Promover os cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação;
- VIII. Acompanhar a alimentação das crianças e adolescentes, observando a aceitação adequada da dieta;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento afetivo e psicomotor;
- X. Informar aos residentes sobre a dinâmica do Abrigo;
- XI. Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos das crianças e adolescente, bem como de seus encaminhamentos;
- XII. Organizar os materiais utilizados nas atividades diárias;
- XIII. Solicitar à Coordenação a compra de material didático, de higiene, vestuário e outros que se fizerem necessários;
- XIV. Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos e o bem estar de todos;
- XV. Observar os horários da escala de trabalho elaborada pela chefia imediata ou autoridade competente, devendo comunicar com antecedência mínima de 02 dias possíveis faltas ou trocas;
- XVI. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos;
- XVII. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;
- XVIII. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- IX. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- XX. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XXI. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XXII. Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.
- XXIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIV. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 40 O cargo de **ESCRITURÁRIO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **ESCRITURÁRIO** tem como descrição sumária, efetua diversas tarefas burocráticas, conferindo documentos, preparando correspondências, atualizando registro, manipulando máquinas de escritório e microcomputador e atendendo ao público em geral, seguindo rotinas estabelecidas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Prestar atendimento ao público em geral esclarecendo dúvidas e/ou prestando informações;
- II. Consultar e coletar documentos, transcrições, arquivos e fichários;
- III. Efetuar cálculos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;
- IV. Atualizar fichários e arquivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. Prestar informações rotineiras, atendendo chamadas telefônicas;
- VI. Redigir cartas, comunicados, informativos e outros tipos de comunicação de interesse do município;
- VII. Efetuar cobrança do IPTU;
- VIII. Verificar negativas de impostos e taxas, protocolo de requerimento, verificação de débitos, confecção de negativa e guias de cobrança;
- IX. Emitir avisos de expedição de Alvarás;
- X. Realizar pesquisa do débito, cálculo, emissão de aviso de cobrança;
- XI. Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 41 O cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS** tem como descrição sumária, fiscalizar o recolhimento de taxas e contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal; Fazer cumprir a Legislação que trata da prestação de serviços, comércio e indústria de bens de consumo, regulamentando o funcionamento destes.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território;
- II. Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento em conformidade com a legislação;
- III. Regular o funcionamento da indústria, comércio e prestação de serviços, bem como de mercados públicos, feiras e abatedouros;
- IV. Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do Município quanto a camelôs, ambulantes, feiras livres, feiras de comidas e bebidas, feiras de automóveis, feiras de plantas naturais, feiras de flores artificiais, feiras de arte e artesanato, feiras de antiguidades, comércio eventual, atividades eventuais públicas e privadas, engraxates, lavadores de carro, e demais atividades em vias públicas, cujo licenciamento esteja previsto na legislação municipal;
- V. Coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizado, em logradouro público e em demais bens públicos do Município;
- VI. Proceder a levantamentos de débitos fiscais;
- VII. Fiscalizar, lançar e notificar créditos tributários no âmbito municipal;
- VIII. Fiscalizar, junto às empresas e profissionais autônomos, o recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IX. Lavrar autos de infração em conformidade com a Legislação vigente;
- X. Coordenar e acompanhar apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos em desconformidade com a legislação vigente;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas, exceto as previstas como atribuições do cargo do fiscal municipal de posturas, do fiscal municipal de obras e do fiscal de limpeza urbana;
- XII. Vistoriar, para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação vigente;
- XIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 42 O cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** tem como descrição sumária, supervisiona unidades da administração pública, procedendo à pesquisas e planejamento referentes à administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, e apresentando



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

soluções para situações novas, a fim de contribuir para a implementação de leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica e para a compatibilização dos programas administrativos com as demais medidas de execução em termos de desenvolvimento.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Proceder a estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos a projetos básicos de ação;
- II. Atualizar-se em questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal;
- III. Supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com a disposição do plano;
- IV. Orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais;
- V. Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores;
- VI. Participar de Projetos ou planos de organização dos serviços administrativos;
- VII. Supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e a respectiva documentação;
- VIII. Atuar na programação, elaboração e beneficiamento das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- X. Executar outras atividades correlatas.

Art. 43 O cargo de **OPERADOR DE RAIOS X**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio e curso específico.

§2º O cargo de **OPERADOR DE RAIOS X** tem como descrição sumária, preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Podem supervisionar equipes de trabalho.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Operar tomógrafo e aparelhos de Raios-X em conformidade com instruções e funcionamento a fim de provocar a descarga de radioatividade correta;
- II. Organizar equipamento, sala de exame e material, conferindo condições técnicas de equipamentos e acessórios e calibrando o aparelho segundo especificação técnica;
- III. Organizar os materiais necessários ao exame, bem como câmaras clara e escura.
- IV. Planejar o atendimento de forma a priorizar os pacientes segundo gravidade do caso;
- V. Conferir exame a ser realizado, identificar o paciente, instruí-lo sobre preparação para o exame e verificar sua aptidão ao exame (contra-indicações);
- VI. Orientar paciente, acompanhantes e auxiliares acerca do exame e procedimentos deste;
- VII. Observar e descrever as condições e reações do paciente durante a realização do exame, orientando-o sobre cuidados após o mesmo;
- VIII. Ajustar o aparelho conforme paciente e tipo de exame, adequar a posição deste, imobilizá-lo, se necessário, e proceder ao exame de radiografia;
- IX. Administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica e acompanhar as reações do paciente;
- X. Revelar chapas e filmes radiológicos, observando a qualidade das imagens;
- XI. Processar filme na câmara escura e avaliar a qualidade do exame;
- XII. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante;
- XIII. Prestar atendimento fora da sala de exame, deslocar equipamento, isolar a área de trabalho para exame e determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame;
- XIV. Requisitar manutenção, preditiva e corretiva, dos equipamentos;
- XV. Solicitar reposição de material, mantendo-o em perfeitas condições de armazenagem;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XVI. Seguir os procedimentos técnicos de biossegurança e código de conduta;
- XVII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 44 O cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio Específico, registro no registro no órgão da classe.

§2º O cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA** tem como descrição sumária, prestar assistência e consultoria técnicas, orientando produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança. Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejar atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições e das condições climáticas e infra-estrutura. Promover organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizar produção agropecuária. Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria;
- II. Elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- III. Executar e fiscalizar procedimentos relativos ao cultivo agrícola desde o preparo do solo até colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- IV. Planejar, organizar, monitorar e emitir laudos nas atividades de exploração e manejo do solo, matas e florestas segundo suas características, alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
- V. Planejar, organizar, monitorar e emitir laudos relativos à obtenção e preparo da produção animal e também nas atividades referentes à aquisição, preparo, conservação e armazenagem da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
- VI. Elaborar programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
- VII. Planejar e organizar a produção de mudas (viveiros) e sementes, comuns e melhoradas, de cultivares diversos;
- VIII. Dar assistência técnica na compra venda e utilização de equipamentos e materiais especializados mediante assessoria, padronização, conferência e mensuração de especificações técnicas;
- IX. Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
- X. Prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulação de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;
- XI. Treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;
- XII. Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;
- XIII. Emitir receituário agrônomo segundo Legislação específica;
- XIV. Realizar cultura experimental através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculo para adubação e preparo da terra;
- XV. Informar e treinar os agricultores sobre a conveniência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura;
- XVI. Orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, criação e contenção de animais, e também sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias, e demais dependências de animais;
- XVII. Auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando temperatura, administrando remédios, aplicando injeções e supervisionando a distribuição de alimentos;
- XVIII. Colaborar na organização de exposições rurais;
- XIX. Acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XX. Orientar e treinar interessados a respeito de técnicas de plantio, manejo de máquinas e equipamentos, uso de defensivos e similares, colheitas e beneficiamento das espécies vegetais;

XXI. Coletar e tabular informações e demais dados pertinentes à produção agrícola;

XXII. Coordenar as atividades da Casa Familiar Rural, quando expressamente designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

XXIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXIV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 45 O cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio e Curso de técnico de enfermagem.

§2º O cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** tem como descrição sumária, atender as necessidades dos pacientes portadores de diferentes doenças preparando-os para exames, consultas e outras. Atua sob a supervisão do enfermeiro, para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Realizar trabalhos dentro dos setores a que forem determinados, conforme determinação do enfermeiro;

II. Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, pequenas intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;

III. Aplicar injeções intra-musculares e endovenosas conforme determinações médicas para tratamento de pacientes, orientando-os sobre reações físicas que poderão ocorrer;

IV. Prestar atendimento domiciliares, conforme solicitações e sob ordens da chefia imediata;

V. Fazer coletas de materiais para exames de Laboratórios;

VI. Executar tarefas correlatas ao cargo e a critério do seu chefe imediato;

VII. Realizar atividades de Enfermagem em geral, em especial a pacientes de maior risco e com cuidados mais complexos;

VIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

IX. Auxiliar o enfermeiro no planejamento e organização das atividades de Enfermagem, a nível preventivo e curativo;

XX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 46 O cargo de **TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS** tem como descrição sumária, exercer a gerência dos serviços da área de pessoal, como os relacionados à contratação formação profissional, salário, segurança e outros, planejando, organizando e controlando programas e sua execução e avaliando resultados, para possibilitar a seleção de trabalhadores qualificados, dando aos mesmos condições de desempenho de suas tarefas e em consequência, assegurar o processamento ordenado e eficaz dos trabalhos.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Prestar atendimento a Servidores, ex-Servidores;

II. Expedir certidões de tempo de serviço de Servidores;

III. Elaborar o plano de atividades de pessoal, como as referentes à formação profissional, contratação, promoção, estrutura salarial, regulamentos, normas de segurança, higiene e bem estar dos trabalhadores;

IV. Manter atualizada a ficha funcional do servidor (salário, férias, suspensão, advertências, etc.);

V. Propõe transferências, afastamentos e demissões, ao interesse do Município;

VI. Realizar tarefas gerais de escritório, coordenando e executando o fluxo de rotinas administrativas;

VII. Coordenar, organizar e executar outras atividades relativas à Divisão de Pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalhos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VIII. Analisar o funcionamento das diversas rotinas relativas a divisão, efetuando estudos e ponderações sobre a prioridade de cada uma delas e a melhor forma de executá-las;
- IX. Fazer a soma das horas trabalhadas por cada Servidor de acordo com seus cartões-ponto, bem como faltas, férias, plantões e outras ocorrências para elaboração da folha de pagamento mensal;
- X. Conferir previamente a folha de pagamento e após a extração dos formulários relativos;
- XI. Enviar folha de pagamento para realização de empenho;
- XII. Separar e entregar os contracheques de pagamentos;
- XIII. Digitar decretos, portarias, editais, convocações, memorandos e outros documentos;
- XIV. Atualizar CTPS dos Servidores pelo regime CLT;
- XV. Fazer registro funcional dos novos Servidores;
- XVI. Calcular as rescisões de contrato, fazendo a devida prestação de contas, para Servidores demissionários;
- XVII. Arquivar papéis referentes à Divisão de Pessoal;
- XVIII. Fazer o controle das férias e horários de trabalho por cartão ponto;
- XIX. Controlar e organizar o livro ponto, dos Servidores que não batem cartão;
- XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXI. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 47 O cargo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio Específico.

§2º O cargo de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES** tem como descrição sumária, desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com legislação específica. Planeja a execução de obras; elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica na análise, estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção ou reparo em edificações.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar levantamentos de campo, tais como medições planialtimétricas, localização de instalações civis e respectivas descrições perimétricas;
- II. Desenvolver atividades relativas a estudos de viabilidade técnica de empreendimentos de construção civil, em observância à legislação de uso e ocupação do solo e ambiental;
- III. Aplicar normas, métodos, técnicas e procedimentos estabelecidos, visando à qualidade e produtividade dos processos construtivos e de segurança dos trabalhadores;
- IV. Elaborar representação gráfica de projetos de instalações hidrossanitárias e elétricas;
- V. Representar graficamente os serviços a serem executados, como também redigir documentos comerciais técnicos;
- VI. Desenvolver atividades relativas a estudos, programação, acompanhamento e controle dos serviços de instalações civis;
- VII. Elaborar memoriais técnico-descritivos;
- VIII. Examinar projetos de unificação e subdivisão de terrenos para fins cadastrais;
- IX. Supervisionar os serviços de organização, segurança e limpeza da obra;
- X. Analisar interfaces das plantas e especificações de um projeto, integrando-as de forma sistêmica, detectando inconsistências, superposições e incompatibilidades de execução;
- XI. Propor alternativas de uso de materiais, técnicas e fluxos de circulação de materiais, pessoas e equipamentos, tanto em escritórios quanto em canteiros de obras, visando à melhoria contínua dos processos de construção;
- XII. Elaborar projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações prediais, com respectivos detalhamentos, cálculos e desenho para edificações;
- XIII. Elaborar representação gráfica de projeto e supervisionar a execução dos mesmos, coordenando equipes de trabalho;
- XIV. Elaborar cronogramas e orçamentos, orientando, acompanhando e controlando as etapas da construção;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XV. Controlar a qualidade dos materiais de construção civil em conformidade com as normas técnicas;
- XVI. Coordenar manuseio, preparo e armazenagem dos materiais e equipamentos de construção civil;
- XVII. Executar e auxiliar trabalhos de levantamentos topográficos, locações e demarcações de terrenos;
- XVIII. Acompanhar a execução de sondagens e realizar suas medições;
- XIX. Executar, orientar e coordenar diretamente serviços de construção, instalações e manutenção;
- XX. Controlar o estoque e o armazenamento de materiais;
- XXI. Selecionar documentação específica para processos construtivos;
- XXII. Dimensionar e conduzir equipes de trabalho;
- XXIII. Elaborar relatórios técnicos e diários de obras;
- XXIV. Realizar medições e vistorias;
- XXV. Controlar a qualidade de materiais e sistemas construtivos;
- XXVI. Elaborar orçamentos de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com cotação de preços de insumos e serviços;
- XXVII. Elaborar planilha de quantidade e de custos e fazer composição de custos diretos e indiretos;
- XXVIII. Elaborar e cumprir cronograma de suprimentos e de compras, bem como supervisionar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- XXIX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 48 O cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio e Curso Técnico Específico.

§2º O cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** tem como descrição sumária, executar tarefas inerentes à área de segurança do trabalho.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Executar e controlar os programas de segurança do trabalho, verificando esquemas de prevenção, apresentando sugestões e opinando sobre a viabilidade de novas medidas de segurança;
- II. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos observando as condições de trabalho para identificar riscos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo eventuais modificações nos equipamentos e instalações para eliminação ou seu controle;
- III. Informar ao empregador e empregado, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- IV. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo preventivista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- V. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doença profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- VI. Inspeccionar os postos de combate a incêndio examinando as mangueiras, hidrantes, extintores, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;
- VII. Verificar e orientar o cumprimento das normas e medidas de segurança estabelecidas para o órgão;
- VIII. Manter o controle estatístico das ocorrências, anotando dados em formulários apropriados, para subsidiar estudos, visando à melhoria das medidas de segurança;
- IX. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, treinamentos, utilizando outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

segurança e higiene do trabalho, visando evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

X. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;

XI. Encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultado de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;

XII. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;

XIII. Cooperar com as atividades do meio ambiente orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador de sua importância para a vida;

XIV. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto ao procedimento de segurança e higiene do trabalho previsto na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;

XV. Efetuar o levantamento de dados junto aos setores, visando fornecer subsídios para elaboração de relatórios e laudos de responsabilidade da medicina e segurança do trabalho;

XVI. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

XVII. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligadas à prevenção de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

XVIII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XIX. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 49 O cargo de **VISITADOR DOMICILIAR**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **VISITADOR DOMICILIAR** tem como descrição sumária, observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário. Registrar as visitas em formulário próprio e identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Realizar o trabalho de visitação juntos às famílias;

II. Identificar necessidades de acesso a serviços e direitos das gestantes e crianças e suas famílias;

III. Apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial;

IV. Apoiar e orientar as famílias, valorizando os seus esforços com os cuidados para o desenvolvimento integral da criança;

V. Identificar a interação entre a criança e um familiar responsável direto pelos cuidados e a proteção ou construção de vínculos e de estímulos ao desenvolvimento das habilidades da criança e da família;

VI. Orientar a família sobre brincadeiras, atividades comunicativas, entre outras que estimulam o crescimento e desenvolvimento integral da criança;

VII. Orientar a família sobre: cuidados pessoais, interação e vínculo; alimentação, nutrição, interação e vínculo; leitura interativa e vínculo; prevenção de acidentes domésticos/ambiente seguro; documentação e cidadania; prevenção à violência contra a criança; acesso a serviços e direitos;

VIII. Orientar as famílias para acesso ao CRAS e a recursos da rede e da comunidade, sempre que necessário;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IX.** Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para dialogar como supervisor, estando aberto às suas orientações e sugestões;
- X.** Organizar o Plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor;
- XI.** Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca da visita;
- XII.** Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- XIII.** Acolher, registrar, identificar e discutir com supervisor situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
- XIV.** Participar das reuniões (semanais) de supervisão e formação permanente, compartilhando experiências e dificuldades, mantendo-se atualizado e aprofundando seus conhecimentos e habilidades;
- XV.** Identificar e comunicar ao Supervisor a existência de instituições formais e não formais do território (rede e comunidade) que possam contribuir a promoção do desenvolvimento infantil e apoio às famílias;
- XVI.** Repassar ao Supervisor informações necessárias acompanhamento e boa execução do Programa no território;
- XVII.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII.** Executar outras tarefas correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Art. 50 O cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio e Curso de específico.

§2º O cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** tem como descrição sumária, realizar tarefas auxiliares e de apoio ao Odontólogo e ao Técnico de Higiene Dental em consultórios convencionais e clínicas.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Ligar e desligar aparelhos e equipamentos;
- II. Agendar pacientes;
- III. Preencher e anotar fichas clínicas;
- IV. Auxiliar no atendimento ao paciente;
- V. Efetuar o preparo de bandeja e mesas;
- VI. Realizar controle de placa e escovação supervisionada;
- VII. Participar de atividades de educação e promoção a saúde;
- VIII. Fazer a esterilização, desinfecção e limpeza de todos os instrumentais e equipamentos odontológicos;
- IX. Preparar os pacientes para atendimento;
- X. Instrumentar o Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental junto a cadeira operatória;
- XI. Manipular substâncias restauradoras e outros componentes químicos;
- XII. Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentais e materiais odontológicos existentes;
- XIII. Revelar e montar radiografias intra-orais;
- XIV. Selecionar moldeiras;
- XV. Realizar a profilaxia;
- XVI. Preencher relatórios das atividades de serviços prestados;
- XVII. Organizar arquivos e fichários;
- XVIII. Manter o controle e pedido de estoque de todos materiais e instrumentais odontológicos;
- XIX. Orientar os pacientes sobre a higiene bucal;
- XX. Manter a ordem e a limpeza do ambiente de trabalho;
- XXI. Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentos;
- XXII. Efetuar retirada de ponto sutura;
- XXIII. Fornecer dados para levantamentos estatísticos;
- XXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXV. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 51 O cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA** tem como descrição sumária, realizar tarefas de atendimento aos pacientes que solicitam medicamentos mediante a apresentação da receita médica.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Atender no balcão da farmácia pessoas que chegam solicitando medicamentos;
- II. Verificar a receita e fornecer medicamentos, orientando o paciente sobre o uso corretos;
- III. Armazenar os produtos nas prateleiras da farmácia, desempacotando-os e colocando-os ordenadamente para facilitar da identificação e controle dos mesmos;
- IV. Fazer pedidos de medicamentos que há necessidades de reposição;
- V. Verificar sempre o prazo de validade dos produtos em estoques;
- VI. Zelar pela limpeza das prateleiras e outras áreas de trabalho, conservando em boas condições de aparência e uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII. Procurar formas de resolver os problemas de falta de medicamento para pessoas carentes, verificando com o médico a possível troca por um produto equivalente e/ ou encaminhar os pacientes para a assistência social;

VIII. Comunicar por escritos diariamente em todos os consultórios os medicamentos e dosagens que existem no posto;

IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

X. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critérios do superior hierárquico.

Art. 52 O cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** tem como descrição sumária, executar tarefas variáveis da área administrativa, nas diversas unidades ou órgãos da municipalidade, que exijam elaboração de textos e soluções em algumas fases do trabalho.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, preenchendo documentos, anotando recados, para obter ou fornecer informações;

II. Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários;

III. Redigir, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação;

IV. Elaborar e datilografar cartas, ofícios, atas, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;

V. Elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos;

VI. Codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros;

VII. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa;

VIII. Efetuar cálculos e conferências numéricas;

IX. Organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros;

X. Efetuar registro e preenchimento de documentos, formulários e outros;

XI. Montar e acompanhar processos referentes aos assuntos relacionados com as atividades do órgão;

XII. Participar em estudos, projetos, eventos e pesquisas preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos;

XIII. Coletar, compilar e consolidar dados diversos, consultando pessoas, documentos, publicações oficiais, arquivos e fichários para obter informações;

XIV. Coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa;

XV. Efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros;

XVI. Efetuar pagamento e recebimento de numerário;

XVII. Executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros;

XVIII. Operar e zelar pelo uso adequado de equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadores de texto, terminais de vídeo e outros;

XIX. Emitir listagens e relatórios, quando necessário;

XX. Atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;

XXI. Efetuar quando solicitada fiscalização e fechamento de registro de ponto;

XXII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 53 O cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio, Curso de Especialização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§2º O cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** tem como descrição sumária, prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência, tanto a nível ambulatorial quanto do Pronto Atendimento.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- II. Arrumar e manter em ordem a limpeza no ambiente de trabalho, seguindo processos rotineiros;
- III. Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, retirada de pontos, etc;
- IV. Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- V. Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
- VI. Fazer coleta para exame de câncer ginecológico;
- VII. Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- VIII. Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- IX. Preencher carteiras de consultas, vacinas, apazamento, formulários e relatórios;
- X. Preencher e acondicionar materiais para esterilização em autoclave e estufa;
- XI. Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- XII. Orientar o paciente no período pós-consulta;
- XIII. Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- XIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.
- XV. Quanto a Epidemiologia:
 - a) Conhecer os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
 - b) Acompanhar junto com a equipe, a tratamento dos pacientes com doenças-contagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
 - c) Realizar visitas aos hospitais para a notificação dos mesmos.
- XVI. Quanto ao Pronto atendimento:
 - a) Observar o quadro apresentado pelos pacientes que chegam, dando prioridade aos de maior gravidade;
 - b) Encaminhar o paciente ao consultório médico, juntamente com a ficha;
 - c) Prestar assistência imediata e direta de enfermagem aos pacientes graves, assistindo ao médico plantonista e enfermeiro sob sua orientação;
 - d) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos;
 - e) Executar outras atividades correlatas ao cargo a critério do Diretor do Departamento de Assistência à Saúde;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 54 O cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio e Curso de Especialização.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO** tem como descrição sumária, executar tarefas auxiliares em laboratório de análises clínicas na área de saúde pública.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Auxiliar nas análises mais complexas, desenvolvendo os trabalhos de apoio necessários para possibilitar o diagnóstico de doenças;
- II. Proceder à coleta de material empregando os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos;
- III. Executar exames e outros trabalhos de natureza simples que não exigem interpretação técnica dos resultados, como elaboração de lâminas;
- IV. Auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros, seguindo orientação superior;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. Coletar e preparar amostras e matéria prima para serem utilizados conforme instruções;
- VI. Registrar e arquivar as cópias de resultados dos exames;
- VII. Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas, mantendo o equipamento em estado funcional para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- VIII. Auxiliar ou efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório conforme instruções recebidas;
- IX. Preparar, limpar e esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos e proceder a desinfecção de utensílios, pias, bancadas e demais instalações do laboratório;
- X. Listar, prover e manter o estoque de vidrarias e materiais de consumo necessários ao laboratório;
- XI. Proceder à rotulação e embalagem de vidros, ampolas e similares;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 55 O cargo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio, Curso de Especialização.

§2º O cargo de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** tem como descrição sumária, o ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária desenvolve atividades de fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral, de ambulantes, de feirantes, e de pessoas sujeitas às ações da Vigilância Sanitária de baixa e média complexidade, principalmente quanto às disposições da Legislação de Saúde Pública, Sanitária e Ambiental relacionadas com a saúde, emite relatórios, laudos, termos, pareceres, lavra peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realiza serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração Sanitária em geral.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- II. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- III. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- IV. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- V. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- VI. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- VII. Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);
- VIII. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
- IX. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária;
- X. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- XI. Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XII. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- XIII. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
- XIV. Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- XV. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
- XVI. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- XVII. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
- XVIII. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- XIX. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- XX. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
- XXI. Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- XXII. Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- XXIII. Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- XXIV. Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- XXV. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- XXVI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXVII. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 56 O cargo de **TELEFONISTA**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **TELEFONISTA** tem como descrição sumária, operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior retorno ao Município. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Operar mesas e aparelhos telefônicos e/ou de fax;
- II. Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- III. Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- IV. Realizar transferências aos ramais;
- V. Receber, anotar e transmitir recados;
- VI. Elaborar e atualizar agenda telefônica;
- VII. Conhecer o organograma da Instituição a fim de viabilizar o atendimento rápida e eficazmente;
- VIII. Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhá-la à Secretaria ou Órgão reclamado, via protocolo;
- IX. Retornar ao munícipe a resposta para a reclamação ou denúncia formulada, no prazo hábil;
- X. Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XI. Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 57 O cargo de **TELEFONISTA DE PS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **TELEFONISTA DE PS** tem como descrição sumária, operar equipamentos telefônicos ou de fax, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas comunicando-se formalmente. Atender chamadas para o Serviço de Atendimento e Informação, preenchendo programa específico para registrar denúncias, sugestões e/ou reclamações, com posterior retorno ao Município. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Operar mesas e aparelhos telefônicos e/ou de fax;
- II. Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- III. Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- IV. Realizar transferências aos ramais;
- V. Receber, anotar e transmitir recados;
- VI. Elaborar e atualizar agenda telefônica;
- VII. Conhecer o organograma da Instituição a fim de viabilizar o atendimento rápida e eficazmente;
- VIII. Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhá-la à Secretaria ou Órgão reclamado, via protocolo;
- IX. Retornar ao município a resposta para a reclamação ou denúncia formulada, no prazo hábil;
- X. Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- XI. Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- XII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

Art. 58 O cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **AGENTE DE SAÚDE** tem como descrição sumária, executar tarefas básicas de informações à indivíduos grupos, visando à instrução em geral para prevenção de doenças e promoção da saúde.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e ou primários para a prevenção de doenças;
- II. Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidade, seguindo instruções do seu superior;
- III. Realizar trabalhos relativos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- IV. Elaborar relatórios e boletins de produção de acordo com as atividades executadas, que permitem levantar dados estatísticos e para a comparação do trabalho;
- V. Realizar outras tarefas correlatas à função e seguindo ordens de seu superior;
- VI. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 59 O cargo de **AUXILIAR DE EDUCADOR/ CUIDADOR SOCIAL**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Completo.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE EDUCADOR/ CUIDADOR SOCIAL** tem como descrição sumária, atender crianças e/ou adolescentes que estejam abrigados na Casa Lar, bem como exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, nos demais órgãos da Administração.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Ocupação é o conjunto articulado de funções ou atribuições destinadas à realização da gestão, do controle social, do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II. Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- III. Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- IV. Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- V. Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- VI. Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- VII. Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- VIII. Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados;
- IX. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas;
- X. Recepcionar e organizar as peças ou artefatos;
- XI. Desempenhar atividades de lavanderia e passadoria;
- XII. Inspecionar o serviço e organizar a devolução das roupas e artefatos;
- XIII. Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;
- XIV. Apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades;
- XV. Servir e manipular alimentos e bebidas e realizar serviços de café;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVI. Observar os horários da escala de trabalho elaborada pela chefia imediata ou autoridade competente, devendo comunicar com antecedência mínima de 02 dias possíveis faltas ou trocas;

XVII. Atender as equipes de referência e os usuários;

XVIII. Auxiliar no serviço de atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos;

XIX. Auxiliar na organização, facilitando as oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;

XX. Auxiliar e acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

XXI. Auxiliar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

XXII. Auxiliar e participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XXIII. Auxiliar no desenvolvimento de atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XXIV. Auxiliar no acompanhamento e registro da assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

XXV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XXVI. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;

Art. 60 O cargo de **AUXILIAR DE PEDREIRO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE PEDREIRO** tem como descrição sumária, auxiliar na construção e reparação de alicerces, muros, paredes e obras completas, utilizando tijolos, ladrilhos, pedras e materiais análogos que revestem as paredes, tetos e pisos dos edifícios com vários tipos de argamassa.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Assentar tijolos maciços ou ocos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, calçadas, bueiros, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos;

II. Construir passeios, ruas e meios fios;

III. Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;

IV. Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e material afins;

V. Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo instruções do pedreiro;

VI. Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;

VII. Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras;

VIII. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, fossas, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;

IX. Realizar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);

X. Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;

XI. Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios;

XII. Realizar trabalhos de hidráulica, montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;

XIII. Preparar argamassa, auxiliar no levantamento e reboco de paredes;

XIV. Efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro etc;

XV. Executar trabalhos de pinturas em interiores e exteriores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XVI. Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
- XVII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 61 O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** tem como descrição sumária, executar tarefas manuais de caráter simples.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Atuar como trabalhador braçal, abrindo valas para finalidades definidas, montando e desmontando andaimes, transportando e misturando materiais de construção civil, conservação de estradas, auxiliando em serviços de sinalização, preparando solos para plantio, etc.;
- II. Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- III. Executar atividades de capinação e retirada de mato;
- IV. Transportar material de um local para outro, inclusive, carregando e descarregando veículos;
- V. Executar serviços de jardinagem, podas de árvores, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros;
- VI. Preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação de flores, árvores, arbustos, hortaliças, legumes e frutos;
- VII. Aparar grama, limpar e conservar os jardins;
- VIII. Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
- IX. Cultivar e colher, em época própria, os produtos, através de tratamentos primários;
- X. Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;
- XI. Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;
- XII. Escavar valas e fossas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;
- XIII. Efetuar a limpeza e consertos de galerias, esgotos, "boca de lobo", bueiros entre outros;
- XIV. Efetuar e auxiliar na construção de muros, calçadas, "boca de lobo", bueiros, pontes, paralelepípedos, britagem de pedras, capinação, roçadas e colocação de meio-fio;
- XV. Fazer mudanças;
- XVI. Executar serviços de limpeza de estradas;
- XVII. Realizar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);
- XVIII. Operar máquinas de pequeno porte, como: serras, cortador de grama, roçadeira entre outros;
- XIX. Auxiliar na preparação de asfalto;
- XX. Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;
- XXI. Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios;
- XXII. Realizar trabalhos de eletricidade, hidráulica, montar, ajustar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;
- XXIII. Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d'água e limpeza de caixas de gorduras;
- XXIV. Executar atividades referentes à captura de animais, encaminhando aos locais pré-determinado;
- XXV. Executar tarefas inerentes ao serviço de copa como preparo de lanches, refeições, café, chá e outros;
- XXVI. Servir as pessoas e conservar limpo o local de trabalho procedendo à limpeza e arrumação;
- XXVII. Lavar copos, xícaras, coador e demais utensílios utilizados na cozinha;
- XXVIII. Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXIX. Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;
- XXX. Executar serviços de lavagem, secagem e passar as roupas operando a máquina ou o ferro de passar conforme sua especificação;
- XXXI. Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- XXXII. Lavara e arrumar banheiros e toaletes;
- XXXIII. Fazer o serviço de faxina em geral;
- XXXIV. Lavar e encerrar assoalhos;
- XXXV. Coletar lixo das repartições municipais e depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- XXXVI. Lavar vidros, espelhos, persianas, paredes internas e externas dos prédios públicos, manter os ambientes arejados;
- XXXVII. Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- XXXVIII. Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente como serviços de berçário, alimentação especificada conforme dietas estabelecidas;
- XXXIX. Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
- XL. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XLI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 62 O cargo de **BORRACHEIRO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Completo.

§2º O cargo de **BORRACHEIRO** tem como descrição sumária, executar serviços de borracharia. Executar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento. Controlar a vida útil e utilização do pneu. Trocar e ressarcar pneus. Consertar pneus a frio e a quente. Reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu. Prestar socorro a veículos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento;
- II. Controlar vida útil e utilização do pneu;
- III. Trocar e ressarcar pneus;
- IV. Consertar pneus a frio e a quente;
- V. Reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu;
- VI. Prestar socorro a veículos;
- VII. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- VIII. Verificar vazamentos do macaco hidráulico, de acordo com o peso a ser levantado;
- IX. Manter válvula de alívio fechada após o uso;
- X. Esgotar água do compressor;
- XI. Verificar óleo do compressor;
- XII. Trocar água de caixa d'água;
- XIII. Limpar ferramentas;
- XIV. Marcar pneus;
- XV. Preencher ficha de controle de uso de pneus;
- XVI. Controlar o envio e retorno de pneus para recapagem;
- XVII. Realizar e controlar o rodízio de pneus nos veículos da empresa;
- XVIII. Manter calibragem dos pneus;
- XIX. Controlar número de reformas sofridas pelo pneu;
- XX. Examinar estado de carcaça do pneu;
- XXI. Separar pneus por medidas;
- XXII. Retirar núcleo de válvula;
- XXIII. Descolar talões do pneu;
- XXIV. Retirar friso;
- XXV. Retirar pneu da roda;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXVI. Retirar protetor de câmara de ar;
- XXVII. Retirar câmara de ar do pneu;
- XXVIII. Escovar roda e friso da roda.
- XXIX. Limpar parte interna do pneu;
- XXX. Aplicar talco grafite ou pasta entre as regiões de contato da câmara e pneu;
- XXXI. Colocar câmara no pneu;
- XXXII. Colocar junto protetor, câmara e pneu na roda;
- XXXIII. Aplicar lubrificante no talão (linha do pneu);
- XXXIV. Assentar friso na roda;
- XXXV. Fixar válvula na câmara;
- XXXVI. Calçar rodas dianteiras e traseiras;
- XXXVII. Afrouxar porcas;
- XXXVIII. Posicionar macaco na base do carro;
- XXXIX. Erguer veículos;
- XL. Posicionar cavalete de segurança;
- XLI. Retirar cônicos e porcas;
- XLII. Retirar conjunto pneu e roda do carro;
- XLIII. Colocar roda nos prisioneiros dos cubos;
- XLIV. Fixar rodas com parafusos;
- XLV. Localizar furo;
- XLVI. Retirar objeto perfurante;
- XLVII. Escarear local do remendo;
- XLVIII. Descontaminar local do conserto;
- XLIX. Aplicar cimento vulcanizante;
- L. Escolher remendo adequado de acordo com local danificado;
- LI. Fixar manchão no pneu;
- LII. Fixar remendo com rolete no pneu;
- LIII. Introduzir refil de vedação no furo;
- LIV. Retirar agulha do refil;
- LV. Aparar refil rente ao pneu;
- LVI. Examinar pneu;
- LVII. Inflar pneu ou câmara com ar comprimido;
- LVIII. Vulcanizar pneu;
- LIX. Verificar vazamentos;
- LX. Calibrar pneu;
- LXI. Inflar câmara de ar com válvula;
- LXII. Mergulhar câmara de ar em uma caixa d'água;
- LXIII. Localizar vazamento na câmara de ar;
- LXIV. Secar câmara de ar;
- LXV. Limpar câmara de ar com esmeril ao redor do furo;
- LXVI. Passar cola no local do furo;
- LXVII. Fixar borracha de ligação;
- LXVIII. Cobrir remendo com papel celofane;
- LXIX. Colocar câmara na máquina vulcanizadora;
- LXX. Retirar câmara de ar da máquina vulcanizadora;
- LXXI. Resfriar câmaras de ar em temperatura ambiente ou na água;
- LXXII. Verificar se o vazamento foi vedado;
- LXXIII. Levantar informações sobre o local;
- LXXIV. Levantar informações sobre o acontecido;
- LXXV. Informar sobre ano e modelo do carro;
- LXXVI. Informar-se sobre dimensão e medidas do pneu;
- LXXVII. Levantar informações sobre o tipo de roda (raia ou disco);
- LXXVIII. Dirigir-se ao local com os equipamentos necessários;
- LXXIX. Sinalizar pista;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LXXX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
LXXXI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 63 O cargo de **ELETRICISTA/ENCANADOR**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **ELETRICISTA/ENCANADOR** tem como descrição sumária, executar tarefas inerentes aos serviços de instalação e manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos Municipais; executar tarefas inerentes à instalação e manutenção de sistemas hidráulicos.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I.** Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;
- II.** Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica;
- III.** Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores;
- IV.** Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;
- V.** Executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;
- VI.** Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação;
- VII.** Substituir ou reparar refletores e antenas;
- VIII.** Reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos;
- IX.** Testar a instalação, fazendo-a funcionar para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- X.** Executar trabalhos em rede telefônica;
- XI.** Executar atividades de implantação de tubulações, passar cabos e ligações para novos semáforos;
- XII.** Executar atividades de implantação de tubulações, passar cabos para ligações de controladores de velocidade (pardais);
- XIII.** Efetuar a manutenção de semáforos mecânicos;
- XIV.** Efetuar vistoria e troca de lâmpadas de semáforos;
- XV.** Efetuar vistoria e manutenção de cancelas de passagens de nível;
- XVI.** Instalar e/ou reparar redes de esgotos nos próprios públicos, utilizando tubos galvanizados ou plásticos;
- XVII.** Montar, instalar e/ou reparar peças hidráulicas diversas, tais como: válvulas de bombas d'água, união, registros, caixa d'água e sanitários, utilizando-se de ferramentas apropriadas;
- XVIII.** Efetuar a colocação de encanamentos em instalações sanitárias e outros, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações;
- XIX.** Inspeccionar instalações hidráulicas, verificando tubos, junções, válvulas, torneiras e outros para efetuar reparos, nos casos em que se observarem defeitos e problemas;
- XX.** Realizar reparos nas instalações hidráulicas, consertando defeitos, trocando peças avariadas e renovando peças antigas, para permitir funcionamento e uso adequados das instalações;
- XXI.** Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d'água e limpeza de caixas de gorduras;
- XXII.** Testar os trabalhos realizados, instalações, consertos, troca de peças e outros, para assegurar-se da exatidão dos mesmos;
- XXIII.** Auxiliar na cavação de valetas, para passagem de condutores, utilizando pá, picareta e outras ferramentas;
- XXIV.** Instalar ou reparar calhas e condutores de águas pluviais;
- XXV.** Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXVI.** Executar outras tarefas correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 64 O cargo de **LAVADOR DE VEÍCULOS**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Completo.

§2º O cargo de **LAVADOR DE VEÍCULOS** tem como descrição sumária, executa tarefas de lavagem dos veículos, removendo pó e outros detritos na parte interna e externa, utilizando máquinas pneumáticas e aspiradores de pó, escovas e materiais similares.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Executa tarefas de lavagem dos veículos, removendo pó e outros detritos na parte interna e externa, utilizando máquinas pneumáticas e aspiradores de pó, escovas e materiais similares;
- II. Suspende os veículos, através de elevadores, para a limpeza das partes inferiores;
- III. Lava a lataria, vidros e outras partes necessárias do veículo utilizando equipamento e material apropriado;
- IV. Efetua polimento da estrutura metálica dos veículos;
- V. Controla o estoque de material de limpeza, bem como a periodicidade da lavagem dos veículos;
- VI. Cuida o posto de trabalho, limpando e organizando o espaço físico e recursos materiais sob sua responsabilidade durante o turno, com a finalidade de assegurar a ordem e a vida útil satisfatória dos equipamentos;
- VII. Zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual, quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros;
- VIII. Solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo desta forma para a eficácia do trabalho;
- IX. Participa de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento no próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando a melhoria contínua, bem como o desenvolvimento profissional e pessoal;
- X. Prestar atendimento;
- XI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 65 O cargo de **LUBRIFICADOR**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **LUBRIFICADOR** tem como descrição sumária, lubrificar veículos automotores, completando, injetando ou trocando óleos ou graxas lubrificantes, utilizando engraxadeiras, almotolias e outros equipamentos, para evitar desgastes anormais e prolongar o funcionamento dos veículos.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar a limpeza de ônibus;
- II. Estudar as características do veículo a ser lubrificado, (interpretando catálogos, manuais e outras especificações, para programar a operação);
- III. Verificar o sistema de lubrificação dos veículos;
- IV. Suspende o veículo a uma altura determinada, colocando-o sobre o elevador hidráulico ou pneumático e operando os comandos do elevador, para facilitar os trabalhos de lubrificação;
- V. Verificar o nível e a viscosidade do óleo do Carter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, retirando bujões de descarga e utilizando ferramentas apropriadas;
- VI. Planejar a manutenção (semanal) dos veículos;
- VII. Efetuar a troca de óleo e lavagens;
- VIII. Encher de óleo lubrificante o Carter do motor, eixo do motor, eixo de motriz, caixa de velocidades e outros elementos, obedecendo aos níveis adequados e utilizando sondas nível, para melhorar o funcionamento dessas partes;
- IX. Retirar e limpar os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, utilizando ferramentas comuns, jatos de água ou ar sob pressão, para assegurar a qualidade da lubrificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X. Lubrificar distribuidores, dínamos, alternadores, bomba, d' água e outros acessórios do motor, valendo-se de utensílios e lubrificantes específicos, para tornar mais eficiente o funcionamento desses componentes;
- XI. Lubrificar as dobradiças, fechaduras e outras ferragens da carroceria, injetando óleos através de engraxadeiras especiais para eliminar ruídos e prolongar a duração dessas peças;
- XII. Lubrificar a caixa de direção, as articulações dos sistemas de direção, do freio e outros elementos, servindo-se de graxa, engraxadeiras sob pressão, almotolias e outros equipamentos apropriados para completar a lubrificação geral;
- XIII. Registrar as quantidades e tipos de lubrificantes aplicados e quilometragem percorrida, organizando fichas e mapas de controle, para possibilitar o cálculo dos serviços prestados;
- XIV. Zelar pela preservação dos equipamentos de lubrificação, revisando-os e lavando-os água e solventes para mantê-los em perfeitas condições de uso;
- XV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVI. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 66 O cargo de **MECÂNICO**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **MECÂNICO** tem como descrição sumária, efetuar a manutenção preventiva e reparativa dos elementos mecânicos de veículos, máquinas rodoviárias, implementos agrícolas e similares. Realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar a manutenção preventiva de motores, fazendo revisões nos veículos, máquinas e equipamentos na parte mecânica, a fim de verificar desgastes de peças, ou proceder às regulagens necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- II. Examinar o veículo ou equipamento rodoviário, inspecionando-os para detectar os defeitos e anormalidades de funcionamento dos mesmos;
- III. Efetuar o desmonte e a limpeza do conjunto ou dos componentes avariados, utilizando ferramentas e procedimentos apropriados;
- IV. Procurar localizar, em todos os consertos, a causa dos defeitos apresentados;
- V. Proceder à distribuição e ajuste de peças defeituosas, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e de controle e outros equipamentos, de conformidade com técnicas recomendadas;
- VI. Fazer a montagem do conjunto mecânico, substituindo peças ou sanando defeitos, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados;
- VII. Testar o serviço executado, colocando o veículo ou máquinas rodoviárias em funcionamento e dirigindo-o, se for o caso, para comprovar o seu resultado;
- VIII. Ter conhecimento do sistema hidráulico, conversor e torque;
- IX. Efetuar ocasionalmente, trabalhos de solda em diversas partes dos veículos, máquinas e equipamentos;
- X. Ter conhecimento de sistema pneumático e hidráulico;
- XI. Ter conhecimento de sistema com ignição e injeção eletrônica;
- XII. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- XIII. Organizar local de trabalho e prepará-lo para o manuseio do equipamento e peças necessárias ao desempenho da atividade;
- XIV. Elaborar planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das máquinas e veículos do Município;
- XV. Preparar peças para montagem de equipamentos, adaptando-as e conferindo-as;
- XVI. Realizar manutenção em máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- XVII. Trocar embuchamento e correias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXVIII. Regular motores, conjuntos de peças e sistema de freios;
- XIX. Recuperar redutores, alinhar conjuntos de transmissão, montar rolamentos, ajustar peças, desmontar equipamentos e substituir conectores eletrônicos;
- XX. Reparar motores;
- XXI. Restaurar cilindros hidráulicos, sanar vazamentos hidráulicos e pneumáticos;
- XXII. Trocar cabos de aço e roldanas, bem como revestimentos de máquinas e equipamentos;
- XXIII. Inspeccionar funcionamento de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- XXIV. Analisar informações do operador e proceder a devida verificação do equipamento, identificando falhas no mesmo e corrigindo-as;
- XXV. Verificar desgaste nas peças e demais componentes das máquinas, identificando necessidade de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo;
- XXVI. Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos;
- XXVII. Executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento;
- XXVIII. Executar a manutenção de motores elétricos, moto-bombas, e demais componentes, efetuando a troca de selo mecânico e buchas;
- XXIX. Executar a lubrificação, regulagens e calibragens de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados;
- XXX. Acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas;
- XXXI. Anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeitos de controle de dados e referências dos equipamentos e peças de reposição;
- XXXII. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- XXXIII. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- XXXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXXV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 67 O cargo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS** tem como descrição sumária, efetuar a manutenção preventiva e reparativa dos elementos mecânicos de veículos, máquinas rodoviárias, implementos agrícolas e similares. Realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar a manutenção preventiva de motores, fazendo revisões nos veículos, máquinas e equipamentos na parte mecânica, a fim de verificar desgastes de peças, ou proceder às regulagens necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- II. Examinar o veículo ou equipamento rodoviário, inspecionando-os para detectar os defeitos e anormalidades de funcionamento dos mesmos;
- III. Efetuar o desmonte e a limpeza do conjunto ou dos componentes avariados, utilizando ferramentas e procedimentos apropriados;
- IV. Procurar localizar, em todos os consertos, a causa dos defeitos apresentados;
- V. Proceder à distribuição e ajuste de peças defeituosas, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e de controle e outros equipamentos, de conformidade com técnicas recomendadas;
- VI. Fazer a montagem do conjunto mecânico, substituindo peças ou sanando defeitos, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VII. Testar o serviço executado, colocando o veículo ou máquinas rodoviárias em funcionamento e dirigindo-o, se for o caso, para comprovar o seu resultado;
- VIII. Ter conhecimento do sistema hidráulico, conversor e torque;
- IX. Efetuar ocasionalmente, trabalhos de solda em diversas partes dos veículos, máquinas e equipamentos;
- X. Ter conhecimento de sistema pneumático e hidráulico;
- XI. Ter conhecimento de sistema com ignição e injeção eletrônica;
- XII. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- XIII. Organizar local de trabalho e prepará-lo para o manuseio do equipamento e peças necessárias ao desempenho da atividade;
- XIV. Elaborar planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das máquinas e veículos do Município;
- XV. Preparar peças para montagem de equipamentos, adaptando-as e conferindo-as;
- XVI. Realizar manutenção em máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- XVII. Trocar embuchamento e correias;
- XVIII. Regular motores, conjuntos de peças e sistema de freios;
- XIX. Recuperar redutores, alinhar conjuntos de transmissão, montar rolamentos, ajustar peças, desmontar equipamentos e substituir conectores eletrônicos;
- XX. Reparar motores;
- XXI. Restaurar cilindros hidráulicos, sanar vazamentos hidráulicos e pneumáticos;
- XXII. Trocar cabos de aço e roldanas, bem como revestimentos de máquinas e equipamentos;
- XXIII. Inspeccionar funcionamento de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas;
- XXIV. Analisar informações do operador e proceder a devida verificação do equipamento, identificando falhas no mesmo e corrigindo-as;
- XXV. Verificar desgaste nas peças e demais componentes das máquinas, identificando necessidade de reparos nas ferramentas utilizadas no processo produtivo;
- XXVI. Efetuar as inspeções de rotina para diagnosticar o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos mecânicos;
- XXVII. Executar serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em todos os equipamentos e respectivos acessórios, assegurando o seu adequado funcionamento;
- XXVIII. Executar a manutenção de motores elétricos, moto-bombas, e demais componentes, efetuando a troca de selo mecânico e buchas;
- XXIX. Executar a lubrificação, regulagens e calibrações de todos os equipamentos mecânicos e pneumáticos, conforme especificações de cada máquina, utilizando os instrumentos apropriados;
- XXX. Acompanhar os testes de produção, verificando o adequado funcionamento das máquinas;
- XXXI. Anotar os reparos feitos, peças trocadas, para efeitos de controle de dados e referências dos equipamentos e peças de reposição;
- XXXII. Zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- XXXIII. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção;
- XXXIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXXV. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 68 O cargo de **MESTRE DE OBRAS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **MESTRE DE OBRAS** tem como descrição sumária, supervisionar, coordenar e orientar trabalhos rotineiros de construção de obras em geral.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto de construção, solicitando informações detalhadas sobre cronograma de execução, locação de pessoal,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

utilização de materiais, instrumentos e instalação do canteiro de obras ou de outros meios necessários para o direcionamento de suas atribuições;

II. Interpretar plantas, gráficos e escalas constantes do projeto, para orientar a equipe quanto à execução dos trabalhos;

III. Coordenar e distribuir funções, compondo equipes, definindo locais físicos, conforme o projeto;

IV. Fazer observar as rotinas de prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho para a solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade;

V. Controlar o estoque de materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho, verificando a qualidade, a quantidade e as condições de armazenagem;

VI. Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade trabalho realizado com o fim de possibilitar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas do projeto;

VII. Verificar, controlar e efetuar reparos em obras, substituindo e/ou reparando peças ou adotando providências necessárias;

VIII. Exercer a fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem nos locais de trabalho, bem como sobre a conservação do material, e das máquinas e observâncias de medidas de segurança contra acidentes;

IX. Aplicar medidas recomendadas ou necessárias nos trabalhos a seu cargo, sob requisição, recebimento, verificação, distribuição e emprego de materiais;

X. Providenciar orçamentos e croquis;

XI. Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e equipamento utilizados no exercício do cargo;

XII. Propor programas de treinamento de pessoal;

XIII. Exercer fiscalização sobre a disciplina e frequência de pessoal;

XIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

XV. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 69 O cargo de **MOTORISTA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Fundamental e CNH categoria D ou E.

§2º O cargo de **MOTORISTA** tem como descrição sumária, conduzir veículo motorizado de carga ou transporte de passageiro.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Conduzir veículo automotor destinado ao transporte de passageiros e cargas;

II. Manter o veículo em perfeita condição de funcionamento, comunicando qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o conserto;

III. Manter o veículo em perfeita condição de funcionamento;

IV. Fazer reparos de emergência;

V. Zelar pela conservação do veículo, promovendo o abastecimento de combustível, água e óleo do veículo, providenciando a lubrificação, quando indicada, verificando o grau de densidade e nível da água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;

VI. Checar diariamente o sistema de freios e o nível de óleo do motor;

VII. Verificar o funcionamento do sistema elétrico;

VIII. Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;

IX. Executar o serviço de transporte que lhe for atribuído e, no caso de materiais, encarregar-se de sua carga e descarga;

X. Operar, eventualmente, rádio transceptor;

XI. Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo;

XII. Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XIII. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
- XIV. Providenciar carga e descarga no interior do veículo;
- XV. Dirigir obedecendo à sinalização e velocidade indicadas;
- XVI. Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.
- XVII. Recolher o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- XVIII. Dirigir veículos abaixo de três mil e quinhentos quilogramas quando determinado pelo seu superior, de acordo com as necessidades da municipalidade;
- XIX. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 70 O cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto e CNH categoria mínima C.

§2º O cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS** tem como descrição sumária, operar veículos motorizados especiais de grande porte, como: motoniveladora, trator de esteira, pá carregadeira, retroescavadeira e outros.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Operar máquinas e equipamentos pesados, providos ou não de implementos, para realização de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra, cultivo de solos e outros;
- II. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- III. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar e descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares;
- IV. Efetuar a remoção de terras e outros materiais, empilhando-os em caminhões para serem transportados;
- V. Relatar em impresso próprio, os serviços executados pela máquina, para efeitos de controle;
- VI. Abastecer os dispositivos da máquina com produtos ou outras substâncias para distribuição no solo durante as operações;
- VII. Controlar o consumo de combustível e lubrificante, para levantamento do custo do serviço, bem como para a manutenção adequada da máquina;
- VIII. Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção;
- IX. Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos para assegurar seu bom funcionamento durante a execução do serviço;
- X. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 71 O cargo de **OPERÁRIO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

§2º O cargo de **OPERÁRIO** tem como descrição sumária, executar tarefas manuais simples, na construção civil, na limpeza de parques, jardins e outros próprios públicos, promovendo a limpeza, manutenção, reparo e conservação para mantê-los dentro dos padrões de ordem, higiene e segurança.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Efetuar a limpeza e remoção de resíduos para embelezamento de jardins, parques e construções;
- II. Efetuar pequenos reparos, onde for designado;
- III. Cuidar da conservação dos próprios municipais ao qual for designado;
- IV. Realizar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando o carrinho de mão e ferramentas adequadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. Escavar valas e fossas, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais;
- VI. Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras armações;
- VII. Trabalhar na produção e conservação de mudas e de flores, fazendo o controle de entrada e saída das mesmas;
- VIII. Auxiliar na construção de muros, calçadas, "boca de lobo", bueiros, pontes, paralelepípedos, britagem de pedras, capinagem, roçadas e colocação de meio-fio;
- IX. Executar limpeza e consertos de esgotos, "boca de lobo", bueiros etc;
- X. Fazer mudanças;
- XI. Varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos de vias públicas e prédios municipais;
- XII. Aplicar inseticidas e fungicidas;
- XIII. Cuidar de terrenos baldios e praças;
- XIV. Preparar argamassa, auxiliar no levantamento e reboco de paredes;
- XV. Fazer formas de madeira, vasos, calhas, capas de bueiros, armação de ferro, placas de sinalização, abrigo de ponto de ônibus e táxi e outros;
- XVI. Efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro etc;
- XVII. Reparar pisos de cimento, bueiro e fossas;
- XVIII. Executar serviços de jardinagens, vigilância de jardins, praças e canteiros e conservação de gramados;
- XIX. Executar trabalhos de pinturas em interiores e exteriores;
- XX. Limpar estátuas e monumentos;
- XXI. Efetuar serviços de limpeza de estradas;
- XXII. Executar pintura de faixas de trânsito para sinalização (faixa de pedestre, faixa de estacionamento, pintura de meio-fio entre outros);
- XXIII. Executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores e máquinas;
- XXIV. Operar máquinas de pequeno porte, como: serras, cortador de grama, roçadeira entre outros;
- XXV. Auxiliar na preparação de asfalto;
- XXVI. Fazer reparos em caixas sanitárias e outros aparelhos sanitários;
- XXVII. Instalar e efetuar a manutenção de linhas, circuitos de luz e força, separando, substituindo e fixando tomadas, interruptores, fusíveis, lâmpadas e reatores, quadros e acessórios;
- XXVIII. Realizar trabalhos de eletricidade, hidráulica, montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos;
- XXIX. Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d'água e limpeza de caixas de gorduras;
- XXX. Conduzir ao local de serviço todo o material necessário à execução dos trabalhos;
- XXXI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXXII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 72 O cargo de **PEDREIRO**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **PEDREIRO** tem como descrição sumária, executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Ler e interpretar plantas de construção civil, observando medidas e especificações;
- II. Verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- III. Executar serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos ou blocos, colocação de armações de esquadrias, instalação de peças sanitárias, conserto de telhado e acabamento em obras;
- IV. Executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação dispondo, traçando e prendendo com arame as barras de ferros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades apropriadas, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras ou tijolos;
- VI. Assentar tijolos, pedras e materiais afins, colocando-os em camadas sobrepostas, formando fileiras horizontais ou de outras formas, unindo-os com argamassa espalhada em cada camada com o auxílio de uma colher de pedreiro e arrematando a operação com golpes de martelo ou com o cabo da colher sobre os tijolos, para levantar paredes, muros e outras edificações;
- VII. Recobrir as juntas entre tijolos e pedras, preenchendo-as com argamassa e retocando-as com a colher de pedreiro para nivelá-las;
- VIII. Verificar a horizontalidade e verticalidade do trabalho, controlando-o com nível e prumo para assegurar-se da correção do trabalho;
- IX. Construir bases de concreto ou de outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes, máquinas e outros fins;
- X. Preparar e nivelar pisos e paredes, retirando com sarrafo o excesso de massa;
- XI. Fazer reboco de paredes e outros;
- XII. Orientar o ajudante a fazer argamassa;
- XIII. Armar e desmontar andaimes de madeiras ou metálicos;
- XIV. Fazer armação de ferragens;
- XV. Perfurar paredes, visando a colocação de canos para água e fios elétricos;
- XVI. Assentar pisos, azulejos, pias e outros;
- XVII. Fazer serviços de acabamento em geral;
- XVIII. Efetuar a colocação de telhas;
- XIX. Impermeabilizar caixas d'água, paredes, tetos e outros;
- XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XXI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 73 O cargo de **VIGIA**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental.

§2º O cargo de **VIGIA** tem como descrição sumária, executar a vigilância dos próprios municipais, percorrendo-os sistematicamente e observando se não há irregularidade e verificando a segurança dos mesmos quanto a incêndios e outras anormalidades.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Executar a ronda diurna ou noturna das dependências e local para o qual está designado, verificando se as portas ou janelas bem como outras vias de acesso estão devidamente fechadas;
- II. Observar sempre se a rede elétrica e hidráulica seta em bom estado de funcionamento, evitando incêndios, vazamentos e outras irregularidades;
- III. Verificar e controlar a movimentação de pessoas e veículos nas dependências que estão sob sua responsabilidade;
- IV. Registrar sua passagem pelos postos de controle, acionando o relógio ponto para comprovação da regularidade de sua ronda;
- V. Atender os visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;
- VI. Cortar a grama, queimar lixo e fazer a devida limpeza para manter em ordem os próprios municipais;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato

Art. 74 O cargo de **ZELADOR ESCOLAR**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Fundamental Incompleto.

§2º O cargo de **ZELADOR ESCOLAR** tem como descrição sumária, executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e preparar merenda nas Escolas Municipais.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Fazer o serviço de faxina em geral;
- II. Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios e demais repartições das escolas municipais e CMEI'S;
- IV. Auxiliar na arrumação;
- V. Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar roupas;
- VI. Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- VII. Lavar vidros, espelhos e persianas;
- VIII. Varrer pátios;
- IX. Fazer café e servi-lo;
- X. Preparar e servir a merenda, bem como, manter organizada e limpa a cozinha e seus utensílios;
- XI. Fechar portas, janelas e vias de acesso;
- XII. Lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos das escolas municipais e CMEI'S, manter os ambientes arejados;
- XIII. Arrumar e lavar banheiros e toaletes;
- XIV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente à função;
- XV. Executar outras tarefas correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Art. 75 O cargo de **AUXILIAR DE ESPORTES**, como especifica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **AUXILIAR DE ESPORTES** tem como descrição sumária, auxilia um profissional de esportes na promoção e prática de ginástica e outros exercícios físicos, jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, auxiliando sempre que necessário para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições de saúde física e mental.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Auxiliar na elaboração e execução de atividades físicas, primando pelo bem estar físico e mental;
- II. Perceber as necessidades e a capacidade física dos alunos;
- III. Aplicar exercícios de verificação de resistência física, do tônus muscular e respiratório;
- IV. Auxiliar na aplicação, quando determinado o plano de aplicação de programa esportivo adequado para cada faixa etária;
- V. Ensinar as técnicas específicas do futebol, atletismo, basquetebol, voleibol e outras atividades esportivas;
- VI. Colaborar na avaliação dos resultados das atividades realizadas, assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;
- VII. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VIII. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 76 O cargo de **ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL**, como especifica:

§1º Formação: Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício das funções de supervisão, orientação e coordenação educacionais.

§2º O cargo de **ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL** tem como descrição sumária, compreende e executa suas tarefas primando pelo desenvolvimento cultural do Município.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Planejar as atividades a serem realizadas durante o ano letivo estabelecendo os objetivos, as estratégias e o cronograma;
- II. Manter atualizado o arquivo, com as pastas individuais dos alunos e o sistema de fichário com o registro de entrevistas (pais, alunos, professores e demais pessoas), sondagem de aptidões, informes médicos, etc.;
- III. Implantar os Serviços e Orientação Educacional, estruturando a filosofia de trabalho;
- IV. Preparar o material para o Conselho de Classe;
- V. Ajudar o educando na solução de suas dificuldades no aspecto. Estudantil: aprendizagem e escolha acertada do curso a seguir. Pessoal, familiar e social: adaptação, análises de suas potencialidades, seus interesses, sua estrutura de personalidade, temperamento e caráter;
- VI. Profissional: análise do mercado de trabalho, das profissões e das oportunidades;
- VII. Realizar sessões coletivas, atendimento individual e aconselhamento vocacional e profissional;
- VIII. Supervisionar estágios de alunos em sua habilitação;
- IX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- X. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Art. 77 O cargo de **PROFESSOR**, como especifica:

§1º Formação: Para atuação multidisciplinar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; nível médio, na modalidade normal; nível superior, em curso de graduação em pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; curso normal superior.

Para atuação em campos específicos do conhecimento ou componente curricular:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena específica; ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

§2º O cargo de **PROFESSOR** tem como descrição sumária, ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nos cinco primeiros anos do ensino fundamental. Preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Reger classes de Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Educação Especial; Exercer auxílio pedagógico na Regência de Classe; Coordenar escolas e CMEIs; Atuar como Coordenador Pedagógico Municipal; Atuar como diretor escolar.

§3º São consideradas atribuições típicas:

I. Quanto a Função regência de classe:

- a) Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;
- b) Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- c) Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- d) Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;
- e) Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;
- f) Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;
- g) Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;
- h) Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo;
- i) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
- j) Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra;
- k) Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;
- l) Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação;
- m) Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- n) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
- o) Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos;
- p) Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica;
- q) Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
- r) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
- s) Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- t) Desempenhar outras atividades correlatas.

II. Quanto a Função auxiliar de regência de classe:

- a) Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Desenvolver atividades de auxílio e complementação da ação de regência de classe;
- c) Planejar atividades de auxílio ao desenvolvimento do processo pedagógico em conjunto com o coordenador pedagógico;
- d) Substituir o Professor regente de classe, titular da turma, quando da sua ausência, dando continuidade no cumprimento do programa dos conteúdos a serem desenvolvidos na série que hora substitui;
- e) Dar atendimento coletivo e individual ao educando, orientando em suas dificuldades;
- f) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
- g) Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
- h) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade;
- i) Desempenhar outras atividades correlatas.

III. Quanto a Função coordenação pedagógica de escola:

- a) Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;
- b) Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar;
- c) Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar;
- d) Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo;
- e) Orientar o corpo docente (professores) e técnico (instrutor de informática, auxiliar de biblioteca, monitor de saúde) no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação);
- f) Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem;
- g) Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar;
- h) Compôr com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica. (Ver linguagem apropriada);
- i) Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica para a realização da avaliação psicoeducacional;
- j) Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando;
- k) Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
- l) Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar;
- m) Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar;
- n) Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;
- o) Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino;
- p) Participar de reuniões e cursos convocados pela direção da escola;
- q) Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros;
- r) Desempenhar outras atividades correlatas.

IV. Quanto a Função coordenação pedagógica municipal:

- a) Assessorar Escolas e CMEIs quanto à proposta curricular adotada pela Rede Pública Municipal de Ensino;
- b) Propor e desenvolver trabalho a partir da análise de dados coletados no cotidiano escolar em conjunto com a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs visando a melhoria do ensino/aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Assessorar a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs no processo de elaboração, reelaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
 - d) Elaborar e desenvolver projetos de formação continuada aos professores, monitores e monitores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
 - e) Assessorar na elaboração de projetos de formação continuada dos demais profissionais de educação que atuam na escola e CMEIs;
 - f) Propor, planejar e atuar em eventos (fóruns, seminários, encontros de educação...) a serem desenvolvidos no decorrer do ano letivo;
 - g) Participar do processo de avaliação de desempenho do diretor e do coordenador pedagógico escolar;
 - h) Representar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto a outras entidades/instituições;
 - i) Participar em conjunto com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na elaboração e execução de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições que estejam em consonância com a proposta curricular da rede;
 - j) Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede pública municipal de ensino;
 - k) Assessorar e coordenar as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela rede pública municipal de ensino;
 - l) Opinar e emitir parecer sobre projetos propostos por outras entidades e instituições;
 - m) Participar ativamente do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação;
 - n) Participar de reuniões, cursos e eventos programados pela escola e CMEI;
 - o) Assessorar as escolas e os CMEIs;
 - p) Coordenar a área específica de atuação de acordo com o nível e modalidade de ensino, conforme organograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - q) Coordenar as áreas do conhecimento;
 - r) Entrevistar, avaliar e emitir parecer sobre candidatos que pretendam exercer a função de coordenador pedagógico escolar e de coordenador administrativo-pedagógico do CMEI;
 - s) Desempenhar outras atividades correlatas.
- V. Quanto a função direção de escola:**
- a). Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação;
 - b) Dirigir o Conselho Escolar;
 - c) Cumprir com as determinações do Conselho Escolar;
 - d) Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos;
 - e) Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando;
 - f) Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar;
 - g) Enviar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e demais documentações formais, rotineiras, exigidas pelo Sistema;
 - h) Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades da Unidade Escolar;
 - i) Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas;
 - j) Oportunizar aos pais o conhecimento da proposta pedagógica da escola;
 - k) Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - l) Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas;
 - m) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência;
 - n) Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o) Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político pedagógico;

p) Solicitar orientações à Secretaria Municipal de Educação sempre que houver necessidade;

q) Desempenhar outras atividades correlatas.

VI. Quanto a função coordenação administrativo-pedagógico do CMEI:

1. Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino;

2. Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da unidade escolar;

3. Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar;

4. Assessorar com subsídios pedagógicos o professor na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo;

5. Orientar o corpo docente (professores) e técnico (instrutor de informática, auxiliar de biblioteca, monitor de saúde) no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação);

6. Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem;

7. Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar;

8. Compor com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional

periódica. (Ver linguagem apropriada);

9. Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da Secretaria Municipal de Educação para a realização da avaliação psicoeducacional;

10. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando;

11. Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;

12. Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar;

13. Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar;

14. Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;

15. Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino;

16. Participar de reuniões e cursos convocados pela Secretaria Municipal de Educação e direção da escola;

17. Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros;

18. Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação;

19. Dirigir o Conselho Escolar;

20. Cumprir com as determinações do Conselho Escolar;

21. Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos;

22. Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando;

23. Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar;

24. Enviar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios e demais documentações formais, rotineiras, exigidas pelo Sistema;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25. Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades da Unidade Escolar;
26. Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas;
27. Oportunizar aos pais o conhecimento da proposta pedagógica da escola;
28. Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela Secretaria Municipal de Educação;
29. Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas;
30. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência;
31. Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola;
32. Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político pedagógico;
33. Solicitar orientações à Secretaria Municipal de Educação sempre que houver necessidade;
34. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 78 O cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-BACHARELADO**, como específica:
§1º Formação: Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena ou Bacharelado) em Educação Física com registro no órgão de classe (CREF).

§2º O cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-BACHARELADO** tem como descrição sumária, promover a prática de exercícios físicos em geral, e nas diversas modalidades esportivas, com intuito de possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção das capacidades motoras, cognitivas e mentais.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Planejar e ministrar as aulas de exercícios físicos sistemáticos, de iniciação esportiva e
- II. Treinamento desportivo;
- III. Promover e prestar apoio técnico na realização de eventos recreativos e esportivos;
- IV. Prescrever treinos, acompanhar e orientar a realização dos exercícios por parte dos alunos e controlar a frequência;
- V. Intervir no contexto da avaliação e prescrição de exercícios, na atividade física, na promoção da saúde, no treinamento esportivo, na recreação e lazer e na gestão e organização de eventos;
- VI. Determinar e aplicar programa esportivo adequado para cada faixa etária;
- VII. Fomentar a parte técnica e tática das diversas modalidades esportivas;
- VIII. Promover a prática de exercícios sistematizados com intuito de melhorar a qualidade de vida de seus praticantes;
- IX. Desenvolver um trabalho de rendimento que vise a participação nos jogos oficiais do estado;
- X. Executar atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato;
- XI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função.

Art. 79 O cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA**, como específica:

§1º Formação: Ensino Superior Completo (Licenciatura Plena ou Licenciatura Curta) em Educação Física.

§2º O cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA** tem como descrição sumária, promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudante e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Desenvolver os conhecimentos da cultura corporal de movimento, buscando criar um cidadão crítico, participativo e autônomo.

§3º São consideradas atribuições típicas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Promover a prática de atividades físicas no âmbito escolar, utilizando as formas básicas de locomoção desenvolvendo a coordenação motora, agilidade, flexibilidade dos praticantes;
- II. Adquirir conhecimento de como melhorar a qualidade do movimento, conhecendo as informações essenciais das habilidades motoras básicas e suas combinações, para aplicá-las na organização espacial e temporal dos diferentes jogos;
- III. Ampliar seu repertório motor, demonstrando capacidade de executar as habilidades básicas de locomoção, manipulação, estabilização e suas combinações;
- IV. Ter acesso à cultura do movimento, conhecendo a história, as regras e as curiosidades sobre jogos, esportes, atividades rítmicas e expressivas, ginástica e lutas;
- V. Adquirir conhecimentos acerca das dimensões biológicas, comportamentais e socioculturais do movimento, suas implicações e os aspectos conceituais inerentes a ela;
- VI. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- VII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 80 O cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, como específica:

§1º Formação: Ensino Médio.

§2º O cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR** tem como descrição sumária, executar tarefas de rotina de secretaria escolar - inscrição de novos alunos, efetivação de matrículas e transferências, atualização de documentos, emissão de histórico escolar, certificados e declarações diversas, atendimento a alunos, docentes e pais. Lançamentos e conferência de notas e falta para boletins, montagem de turmas para aulas extracurriculares, documentos para a diretoria de ensino, controle de documentação de alunos e professores.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Realizar todas as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
- II. Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar;
- III. Elaborar e manter atualizado o registro de assentamento dos alunos e pastas individuais destes, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade de seus documentos escolares;
- IV. Manter a movimentação escolar atualizada (matrículas, transferências, abandono/desistência);
- V. Manter o sistema SERE atualizado;
- VI. Manter informações pertinentes ao Censo Escolar atualizadas;
- VII. Emitir documentação escolar do aluno segundo requerimento do mesmo ou responsável;
- VIII. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos pertinentes à escola;
- IX. Redigir correspondência e lavrar atas e termos nos livros próprios instruindo expedientes e fundamentando o parecer conclusivo na legislação específica e dando o correto encaminhamento;
- X. Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
- XI. Elaborar mapa de merenda escolar;
- XII. Efetuar controle patrimonial dos bens móveis da unidade escolar;
- XIII. Participar, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação do Plano de Gestão Escolar;
- XIV. Elaborar e publicar editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- XV. Participar de reuniões administrativas e de Conselho de Classe da escola, inteirando-se das decisões e executando as tarefas de sua competência;
- XVI. Rever e assinar a documentação escolar, desde que devidamente designado pela autoridade competente;
- XVII. Comunicar à equipe técnica e corpo docente, os casos de alunos que necessitem regularizar sua vida Escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação ou outros aspectos pertinentes;
- XVIII. Elaborar e encaminhar relatórios de atividades, atas de reuniões, quadros estatísticos e demais documentos para as áreas de competência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XIX. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria;
- XX. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 81 O cargo de **TÉCNICO DE ESPORTES**, como específica:

§1º Formação: Graduação em Educação Física e registro no órgão da Classe.

§2º O cargo de **TÉCNICO DE ESPORTES** tem como descrição sumária, desenvolver e ministrar ações voltadas à prática de atividades físicas; ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; avaliar e supervisionar o preparo físico dos usuários do programa; acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

§3º São consideradas atribuições típicas:

- I. Organizar, supervisionar e coordenar jogos e eventos esportivos;
- II. Participar de comissões técnicas correlatas ao cargo;
- III. Planejar, organizar e supervisionar projetos na área esportiva;
- IV. Elaborar programas de treinamento das diversas modalidades desportivas;
- V. Coordenar e assessorar as atividades dos centros esportivos do Município;
- VI. Elaborar boletins, regulamentos, questionários e outros documentos na área de esportes;
- VII. Realizar vistorias nos locais de competições, preparar os locais de jogos e competições, verificar número de árbitros necessários, e demais variáveis necessárias à atividade;
- VIII. Ministrar e/ou coordenar aulas, cursos, seminários e treinamentos na área de esporte;
- IX. Avaliar o desenvolvimento e crescimento das atividades desportivas nos centros esportivos;
- X. Disseminar o hábito da atividade física;
- XI. Educar os movimentos, desenvolver a força, aumentar a flexibilidade e prevenir atrofias musculares;
- XII. Auxiliar no tratamento de indivíduos portadores de deficiência física e de necessidades especiais;
- XIII. Organizar grupos esportivos e recreativos;
- XIV. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- XV. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;
- XVI. Desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DEPARTAMENTOS SIMBOLOGIA "CC"/"FG"

VAGAS	ASSESSORIA	CARGO	VINCULADO
01	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Programas e Metas	Assessor de Programas e Metas	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Captação de Recursos	Assessor de Captação de Recursos	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria Executiva	Assessor Executivo	Gabinete do Prefeito
01	Assessoria de Comunicação Integrada	Assessor de Comunicação Integrada	Gabinete do Prefeito
01	Comunicação	Diretor de Departamento de Comunicação	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIM	Diretor-Presidente	Gabinete do Prefeito
01	PREVCHOPIM	Diretor de Previdência	Gabinete do Prefeito
01	Coordenadoria de Proteção ao Consumidor - Procon	Coordenador do PROCON	Gabinete do Prefeito

VAGAS	DEPARTAMENTO	CARGO	VINCULADO A SECRETARIA DE
01	Administração	Diretor do Departamento de Administração	Administração
01	Habitação	Diretor do Departamento de Habitação	Administração
01	Gestão Financeira	Diretor do Departamento de Gestão Financeira	Finanças
01	Viação, Almoxarifado e Frotas	Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas	Viação e Serviços Urbanos
01	Serviços Urbanos	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	Viação e Serviços Urbanos
01	Gestão da Estrutura de Educação	Diretor do Departamento de Estrutura de Educação	Educação, Cultura e Esporte
01	Coordenação Pedagógica	Diretor do Departamento de Coordenação Pedagógica	Educação, Cultura e Esporte
01	Cultura	Diretor do Departamento de Cultura	Educação, Cultura e Esporte
01	Esportes	Diretor do Departamento de Esportes	Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	Gestão da Estrutura de Saúde	Diretor do Departamento de Estrutura da Saúde	Saúde
01	Assistência à Saúde	Diretor do Departamento de Assistência à Saúde	Saúde
01	Vigilância em Saúde	Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	Saúde
01	Gerência e Controle Assistencial	Diretor do Departamento de Gerência e Controle Assistencial	Assistência Social
01	Proteção Social Básica	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	Assistência Social
01	Proteção Social Especializada	Diretor do Departamento de Proteção Social Especializada	Assistência social
01	Políticas para Mulheres e Família	Diretor do Departamento de Políticas para Mulheres e Família	Assistência Social
01	Gestão do Desenvolvimento Econômico	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Turismo	Diretor do Departamento de Turismo	Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
01	Agricultura	Diretor do Departamento de Agricultura	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Pecuária e Zootecnia	Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Meio Ambiente	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01	Assuntos Indígenas	Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 20 h	Procuradoria Geral do Município
02	Procuradoria Geral do Município	Assessor Jurídico 40 h	Procuradoria Geral do Município



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE CC	VALOR R\$
CC- A	16.450,78
CC - 1	7.109,27
CC - 2	5.086,92
CC - 3	4.268,05
CC - 4	2.853,64



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DESCRIÇÃO CARGOS DE ASSESSORES E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 1º O cargo de **PROCURADOR GERAL**, como especifica:

§1º Formação: Graduação em Direito e registro na OAB.

§2º São consideradas atribuições típicas:

- I. dirigir a Procuradoria Geral do Município, coordenando seus componentes e suas atribuições;
- II. exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
- III. propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;
- IV. estabelecer o Plano Anual de Trabalho do órgão e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- V. elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- VI. ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
- VII. deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
- VIII. propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;
- IX. assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- X. aprovar a Lei Orgânica e o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município;
- XI. representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Chopinzinho seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- XII. indicar Procurador do Município para, em caráter excepcional, exercer a representação judicial do Município ou de órgão da Administração Indireta;
- XIII. prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica, quando requisitado;
- XIV. recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
- XV. autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas;
- XVI. reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Chopinzinho;
- XVII. consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Chopinzinho figure como parte;
- XVIII. orientar a defesa do Município de Chopinzinho e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;
- XIX. determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Chopinzinho e das entidades da Administração Indireta;
- XX. avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Chopinzinho se entender conveniente e oportuno;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- XXI. representar a Procuradoria Geral do Município;
- XXII. expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e dos Assessores Jurídicos;
- XXIII. encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;
- XXIV. aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;
- XXV. decidir os processos que envolvam interesses funcionais dos Procuradores do Município;
- XXVI. indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para os cargos de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município;
- ~~XXVII. indicar ao Prefeito Municipal a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do PROCON dentre os Assessores Jurídicos que compõem a Procuradoria Geral do Município;~~ **(REVOGADO)**
- XXVIII. designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria Geral do Município; e
- XXIX. autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da Procuradoria Geral do Município;
- XXX. executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º O cargo de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E METAS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. coordenar estudos e ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos com o objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais do Município de Chopinzinho;
- II. coordenar e controlar a execução de projetos, elaboração de metas e controle de resultados de ações vinculadas aos programas de governo;
- III. promover a integração e a articulação de iniciativas e ações inovadoras com os demais órgãos e unidades administrativas do Município de Chopinzinho;
- IV. desenvolver ações ligadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento dos órgãos e unidades do Município de Chopinzinho;
- V. promover a realização de diagnósticos sobre o desempenho institucional em relação aos resultados obtidos na execução de planos, programas, projetos e atividades planejadas;
- VI. coordenar a elaboração de manuais, regulamentos, regimentos internos, normas e outros instrumentos de orientação e controle que auxiliem no disciplinamento das ações e procedimentos específicos do Município de Chopinzinho;
- VII. promover a realização de estudos técnicos e de análises especializadas e a elaboração de projetos especiais de interesse do Município de Chopinzinho;
- VIII. elaborar o Plano de Metas e o Relatório Anual do Município de Chopinzinho;
- IX. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município de Chopinzinho;
- X. promover a elaboração e a manutenção de sistemas de indicadores e índices de avaliação de desempenho administrativo, operacional e técnico;
- XI. coordenar a coleta, a análise e o tratamento de informações sociais, políticas e econômicas para dar suporte às atividades, programas e metas do Município de Chopinzinho;
- XII. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
- XIII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º O cargo de **ASSESSOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos existentes no âmbito público estadual e federal, assim como na iniciativa privada voltados à Indústria, Comércio e Serviços;
- II. coordenar a elaboração de propostas de convênios a nível municipal, estadual e federal;
- III. encaminhar e acompanhar projetos e processos junto ao SICONV;
- IV. coordenar e dar andamento nos vários Contratos de Repasses ou Convênios ativos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V. coordenar o encaminhamento dos trabalhos decorrentes destes convênios junto aos profissionais de desenvolvimento internos e externos (projeto e obra);
- VI. coordenar a elaboração de projetos dentro das normativas estabelecidas pela Lei das Licitações (Lei nº 8666/93 e alterações) e do TCE-PR, constituído de Projetos arquitetônicos completos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, cronograma físico financeiro, BDI e encargos sociais, e demais peças pertinentes à execução qualificada de uma obra pública;
- VII. auxiliar os órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal no cumprimento das metas e na obtenção dos produtos previstos nos planos de trabalho;
- VIII. oferecer subsídios ao processo de tomada de decisão do Executivo Municipal;
- IX. acompanhar o processo de celebração de Convênios para monitorar a utilização das Declarações de Contrapartida;
- X. sanar eventuais dúvidas e possíveis problemas na execução dos convênios;
- XI. acompanhar o aporte de recursos para contrapartida;
- XII. apoiar na elaboração da proposta orçamentária relativa a Convênios;
- XIII. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
- XIV. executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º O cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. assistir ao Chefe do Poder Executivo na coordenação das atividades do Gabinete do Prefeito;
- II. organizar a agenda de audiências do Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com os compromissos já marcados pelo Chefe de Gabinete;
- III. executar o cadastramento e a atualização de autoridades e entidades diversas;
- IV. recepcionar e orientar os munícipes em suas solicitações e reivindicações junto aos diversos órgãos do Poder Executivo;
- V. coordenar a manutenção, limpeza e conservação do Gabinete do Prefeito;
- VI. auxiliar o Prefeito em suas funções administrativas, políticas e sociais;
- VII. diligenciar quanto ao preparo e ao encaminhamento das reuniões, audiências e agenda do Chefe do Executivo;
- VIII. planejar, controlar e executar todos os atos necessários para programação, agendamento e execução dos eventos e solenidades com a participação do Prefeito;
- IX. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados;
- X. executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º O cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos);
- II. colaborar para a compreensão da sociedade do papel da Administração Municipal;
- III. criar canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da Administração Municipal e suas atividades;
- IV. detectar na Administração Municipal o que é de interesse público e o que pode ser aproveitado como material jornalístico;
- V. desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação;
- VI. avaliar frequentemente a atuação da equipe de comunicação, visando alcance de resultados positivos;
- VII. criar instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto junto à imprensa como aos demais públicos;
- VIII. preparar as fontes de imprensa das organizações para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil;
- IX. realizar assessoria ao Diretor do Departamento de Imprensa nas tarefas propostas e nas atividades correlatas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X. executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Art. 6º O cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, dar apoio e orientação à assessoria e divisões vinculadas;
- II. assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direita e Indireta e de Implantação de programas informativos;
- III. levar a informação ao cidadão, de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir um governo inovador e solidário;
- IV. elaborar o planejamento operacional e execução da política de comunicação da Administração Direta e Indireta;
- V. Desenvolver a política de comunicação social da Administração Direta e Indireta, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;
- VI. articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
- VII. articular as relações da Administração Municipal e os órgãos de imprensa;
- VIII. planejar a divulgação das ações da Administração Municipal;
- IX. realizar a assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto aos órgãos de comunicação;
- X. planejar e organizar pequenos, médios ou grandes eventos como recepções, palestras, cursos, apresentações, congressos, feiras, workshops e seminários;
- XI. organizar entrevistas coletivas e individuais;
- XII. acompanhar e analisar nos noticiários locais, nacionais e internacionais matérias de interesse da Administração Municipal;
- XIII. integrar a notícia em redes sociais, sites institucionais, blogs, revistas, jornais, diário oficial, etc;
- XIV. exercer o controle orçamentário no âmbito do Departamento;
- XV. executar atividades administrativas no âmbito do Departamento;
- XVI. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito do Departamento;
- XVII. zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º O cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. assumir a administração geral do PREVCHOPIM;
- II. assinar atos de aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários previstos em lei específica, concedidos pela Diretoria de Previdência;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS e normais gerais de previdência;
- IV. designar, nos casos de ausência ou impedimento temporários do diretor de previdência e do diretor de administração e finanças, os servidores que devam substituí-los;
- V. representar o PREVCHOPIM, em juízo ou fora dele;
- VI. elaborar o orçamento anual e plurianual do PREVCHOPIM;
- VII. constituir comissões;
- VIII. celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos e todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
- IX. autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do PREVCHOPIM;
- X. elaborar e propor alterações no regimento interno do PREVCHOPIM, submetendo-as à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- XI. Ordenar despesas;
- XII. conceder benefícios aos segurados e seus dependentes;
- XIII. praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV. submeter as contas anuais do PREVCHOPIM para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhadas do parecer da auditoria independente, quando for o caso;

XV. encaminhar ao Ministério da Previdência Social e ao Poder Legislativo do Município de Chopinzinho - PR:

a) após o encerramento de cada bimestre do ano cível, demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio desse período;

b) no prazo da alínea anterior, informações sobre a aplicação de recursos por intermédio do demonstrativo financeiro do Regime Próprio, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

c) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual do exercício anterior no prazo estipulado pelo Ministério da Previdência Social.

XVI. submeter ao Conselho Deliberativo proposta de política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS;

XVII. decidir, conjuntamente com a diretoria executiva, sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

XVIII. submeter ao Conselho Deliberativo e, eventualmente, à auditoria independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição de investimentos em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

IX. praticar atos de gestão do PREVCHOPIM; e

XX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º O cargo de **DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO PREVCHOPIM**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. exercer a direção das atividades relativas a previdência e, promover, coordenar, acompanhar, supervisionar e executar os serviços referentes a inscrição, cadastramento e atendimento dos segurados e beneficiários;

II. proceder à análise dos processos de concessão, alterações e atualizações de benefícios previdenciários, realizando a revisão dos cálculos apresentados bem como o controle de pagamento de tais benefícios;

III. acompanhar a arrecadação de recursos destinados a previdência e ao desenvolvimento e aplicação da tecnologia na área previdenciária;

IV. realizar estudos e pesquisas visando subsidiar o PREVCHOPIM com informações e análises atualizadas das mudanças e eventos ocorridos ou que venham a ocorrer, pautando as ações do mesmo no tocante a questão previdenciária;

V. analisar as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo PREVCHOPIM, atestando a veracidade das informações ali contidas.

VI. analisar questões relacionadas com os direitos previdenciários assim como assessorar os dirigentes do órgão em tal área, quando solicitado;

VII. assegurar o cumprimento da Legislação Previdenciária Municipal;

VIII. coordenar os setores que compõem a estrutura organizacional da previdência;

IX. assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários conforme a legislação previdenciária vigente;

X. substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nas ausências e impedimentos legais; e

XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, dar apoio e orientação às divisões vinculadas;

II. levar ao conhecimento do Secretário de Administração as notícias e problemas de relevância do município, resolvendo aqueles de sua competência, sempre em conformidade com a política de governo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. controlar os serviços, atos administrativos, protocolo, arquivo, setor de planejamento, projetos e habitação;
- IV. supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- V. gerenciar a comunicação em situações de crise;
- VI. fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;
- VII. planejar, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa;
- VIII. criar e editar publicações internas para colaboradores (jornais; informativos; murais; manuais) e externas para munícipes;
- IX. acompanhar as atividades voltadas para a modernização dos serviços administrativos do Município;
- X. identificar e definir público-alvo para a comunicação interna e externa;
- XI. mensurar resultados da política de comunicação desenvolvida;
- XII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar os Programas Habitacionais de interesse social em parceria com os órgãos Federais, Regionais e Estaduais, isoladamente ou em consórcios Municipais e pelas organizações da sociedade civil;
- II. estabelecer de acordo com o Programa Municipal de Habitação, o acesso da população de baixa renda, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- III. articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- IV. estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
- V. produzir e manter atualizado o banco de dados habitacional do Município;
- VI. estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;
- VII. definir diretrizes e linhas de ação para atender as necessidades habitacionais da população;
- VIII. executar, fiscalizar e desenvolver o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como o Programa Minha Casa, Minha Vida; cooperar na manutenção de cadastro de interessados em habitações populares nos programas habitacionais Municipais, Estaduais e Federais;
- IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, planejar e executar o orçamento do Município;
- II. gerenciar a gestão fiscal e controle dos gastos e despesas do Município;
- III. preparar os expedientes para serem assinados pelo Secretário e pelo Prefeito;
- IV. prestar informações periódicas sobre andamentos de atividades de sua competência, e quando convocado pelo Prefeito, organizar o pessoal e realizar reuniões periódicas com servidores; supervisionar atividades e o fornecimento de informações;
- V. exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar as ações de desenvolvimento viário; elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal;
- II. participar de estudo e projetos relacionados à infraestrutura viária propondo melhorias;
- III. exercer outras atividades correlatas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 13 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e articular os serviços prestados pelas divisões vinculadas;
- II. melhorar a vida urbana, facilitando os deslocamentos e assegurando o acesso das pessoas às suas casas, ao trabalho, aos serviços de lazer, de maneira confortável, segura, eficiente e acessível;
- III. acompanhar e monitorar os serviços realizados evitando possíveis danos à população;
- IV. executar o controle e a manutenção dos serviços de iluminação pública, incluindo projetos de ampliação;
- V. garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- VI. administrar os terminais rodoviários; administrar o Cemitério Municipal conforme disposto na Lei 2.538/2009.
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 14 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DE EDUCAÇÃO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à educação no Município, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de educação da população;
- II. planejar, formular, implementar e coordenar a política estadual de educação, enquanto parte integrante da Política Estadual de educação, observados os princípios e diretrizes do Sistema Educacional;
- III. coordenar, propor e formular diretrizes para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à atenção à educação, de interesse Estadual;
- IV. adequar as políticas nacionais de atenção à educação para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;
- V. propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento do sistema educacional;
- VI. atualizar os cadastros de informações no Sistema vigente;
- VII. propor cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de educação que estão vinculados à Secretaria de Educação em temas relacionados à melhoria da educação, em articulação com as demais instituições afins;
- VIII. apoiar operacionalmente, tecnicamente e administrativamente a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de educação do Estado;
- IX. controlar todos os serviços relacionados ao arquivo, protocolo dos documentos, processos, reprografia e meios de comunicação da Secretaria de educação;
- X. coordenar as atividades de arquivo de papéis administrativos, livros e documentos em geral, incinerando-os quando autorizados de acordo com legislação e normas vigentes;
- XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 15 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e manter a integração das atividades pedagógicas com as demais coordenações, seções, setores e Secretarias, buscando equilíbrio nas atividades;
- II. elaborar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- III. planejar, acompanhar e avaliar atividades para implementação da formação profissional dos educadores;
- IV. colaborar com o corpo docente na organização de programa de ensino, metodologias e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rendimento escolar;

V. supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos professores, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal;

VI. acompanhar e avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos;

VII. coordenar as atividades inerentes à função, quando houver intercâmbio e/ou deslocamento de representações da Escola, em articulação com outros órgãos, setores ou coordenações que tenham ação similar;

VIII. promover a ampliação e humanização do espaço da sala de aula;

IX. coordenar as atividades voltadas ao desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;

X. promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;

XI. planejar e coordenar as atividades que promovam o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

XII. propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino Municipal;

XIII. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

XIV. disponibilizar a Educação Infantil e Pré-Escolas;

XV. ajustar e desenvolver convênios com órgãos Federais e Estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XVI. avaliar as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escolar;

XVII. administrar o estabelecimento de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

XVIII. auxiliar os demais setores no que for de sua competência;

IX. acompanhar e avaliar atividades artísticas, esportivas e culturais extraclasse;

X. divulgar, em conjunto com as instituições de ensino, as diversas atividades programadas junto à comunidade;

XI. inspecionar alunos em todas as dependências e adjacências de estabelecimentos de ensino, zelando pela sua disciplina e segurança;

XII. promover a ampliação e humanização do espaço da sala de aula; promover a redução dos índices de evasão escolar, de repetência e de distorção idade/série;

XIII. planejar e coordenar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, e de desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município.

XIV. exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar e executar atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;

II. propor e orientar atividades comemorativas, cívicas e religiosas;

III. coordenar solenidades cívicas em que a escola se faça presente;

IV. incentivar ao folclore e todas as formas de cultura popular;

V. planejar e coordenar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;

VI. contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências;

VII. realizar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;

VIII. defender e conservar o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município e integrá-lo coerentemente no processo de desenvolvimento cultural;

IX. auxiliar no desenvolvimento turístico do Município, tanto pela promoção do patrimônio histórico e cultural, quanto pela oferta de atividades e produtos culturais de qualidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X. promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural caracterizada por uma elevada participação social;
- XI. executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico e colocá-las a disposição dos usuários, ou seja, em bibliotecas ou em centro de documentação ou informação;
- XII. acompanhar e comandar as atividades da Biblioteca Municipal;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 17 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e realizar as diretrizes esportivas e de lazer, propiciando melhor qualidade de vida à população do Município;
- II. incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- III. desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;
- IV. incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integrados a outras formas de atendimento pessoal e social, de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;
- V. estimular a participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários; promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
- VI. ajustar e desenvolver convênios com órgãos Federais, Estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- VII. manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer;
- VIII. promover campanhas específicas para o público da terceira idade, conscientizando-o sobre os benefícios das práticas esportivas;
- IX. desenvolver programas para a descoberta de talentos esportivos;
- X. coordenar parcerias com a iniciativa privada visando o fortalecimento das modalidades esportivas para disputas de jogos/campeonatos em nível Regional e Estadual;
- XI. desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- XII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ESTRUTURA DE SAÚDE**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à atenção à saúde da população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de saúde da população;
- II. planejar, formular, implementar e coordenar a política Estadual de atenção à saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III. coordenar, propor e formular diretrizes para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à atenção à saúde, de interesse estadual;
- IV. adequar as políticas nacionais de atenção à saúde, para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;
- V. coordenar a elaboração de relatórios e a análise de dados técnicos e gerenciais relacionados às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e urgência/emergência, conformadas nas Redes de Atenção à Saúde, para subsidiar a definição de políticas de intervenção da área;
- VI. definir e implementar diretrizes, protocolos e orientações relativas à Atenção à Saúde;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII. acompanhar, monitorar e apoiar aos Municípios na organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços de atenção à saúde, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VIII. promover a cooperação técnica com os municípios, com orientação para a organização dos serviços de atenção à saúde que considere a incorporação de novos cenários epidemiológicos, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

IX. propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

X. atualizar os cadastros de informações referentes às áreas de atuação da Superintendência, para subsidiar a definição de políticas para o Estado do Paraná;

XI. propor cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no SUS/PR em temas relacionados à melhoria da Atenção à Saúde, em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP e demais instituições afins;

XII. apoiar operacionalmente, tecnicamente e administrativamente a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de saúde do Estado;

XIII. controlar todos os serviços relacionados ao arquivo, protocolo dos documentos, processos, reprografia e meios de comunicação da Secretaria de Saúde;

XIV. coordenar as atividades de arquivo de papéis administrativos, livros e documentos em geral, incinerando-os quando autorizados de acordo com legislação e normas vigentes;

XV. receber, atender e encaminhar o público aos setores de competência necessária, visando ao atendimento de interesse dos munícipes;

XVI. executar as demais atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário de Saúde;

Art. 19 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar e coordenar a política de saúde no âmbito do Município, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II. coordenar, programar e realizar serviços de assistência à saúde da população do município; programar e realizar serviços de apoio, diagnóstico e terapia;

III. programar e realizar serviços de urgência e emergência;

IV. programar e realizar serviços hospitalares;

V. programar e realizar serviços ambulatoriais básicos e especializados;

VI. definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

VII. elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do Sistema de Saúde e os serviços privados contratados;

VIII. promover e manter o cadastro de beneficiários do sistema, profissionais de saúde e prestadores de serviços ao Sistema de Saúde;

IX. programar as necessidades de recursos materiais, equipamentos, instalações, recursos humanos e submeter ao parecer do Secretário de Saúde;

X. coordenar a gestão de política de recursos humanos, ciência e tecnologia à assistência à saúde;

XI. participar, planejar e implementar a política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema de Saúde;

XII. realizar o controle, produção, transportes, guarda e utilização de substâncias psicoterápicas, tóxicas, contaminantes e radioativas;

XIII. prestar cooperação técnica para a composição de equipes multidisciplinares e apoio à saúde pública;

XIV. coordenar o levantamento de dados da assistência à saúde e a estruturação para a geração de informações gerenciais e de interesse à saúde pública;

XV. garantir o sigilo de informações de interesse do usuário;

XVI. estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVII. estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho de programas e projetos da assistência à saúde;

XVIII. exercer outras atividades correlatas, bem como aquelas estabelecidas pelo Secretário de Saúde.

Art. 20 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, promover, programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e saúde do trabalhador;

II. promover, programar e executar ações de epidemiologia e vigilância epidemiológica;

III. promover, programar e executar ações de prevenção coletiva baseado no perfil de saúde do Município;

VI. promover a mudança no modelo assistencial voltado à doença, considerando os princípios da Lei Orgânica de Saúde;

V. programar e executar a legislação vigente à proteção de saúde pública;

VI. propor e executar alterações de melhoria da legislação ou das normas e procedimentos internos que visem a adequação aos princípios do sistema de saúde;

VII. coordenar o levantamento de dados da vigilância à saúde e a estruturação para a geração de informações gerenciais e de interesse à saúde pública;

VIII. promover a manutenção do cadastro de beneficiários, profissionais de saúde e prestadores de serviços de interesse à saúde pública;

IX. garantir a ética profissional e o sigilo de informação de interesse do usuário;

X. programar e submeter à apreciação superior as necessidades de recursos materiais equipamentos, instalações, recursos humanos;

XI. participar da elaboração das diretrizes do Sistema de Público de Saúde;

XII. promover e prestar cooperação técnica para a composição de equipes multidisciplinares e a intersectorialidade para fins de saúde pública;

XIII. estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho de programas e projetos da vigilância à saúde; coordenar, implantar projetos e programas de promoção e prevenção às doenças;

XIV. participar da elaboração do fluxo de atendimento nos diferentes níveis de atendimento do usuário do sistema público de saúde;

XV. desenvolver ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos à saúde, intervindo através do controle ou fiscalização sobre a produção, circulação e a utilização de bens de consumo, assim como, na prestação de serviços em geral, saúde do trabalhador e meio ambiente;

XVI. estudar o processo saúde-doença em grupos humanos analisando os fatores determinantes das enfermidades, danos à saúde, propondo medidas de prevenção, controle ou a erradicação de doenças oferecendo indicadores para suporte ao planejamento, administração e avaliação das ações de saúde;

XVII. executar outras atividades correlatas.

Art. 21 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA E CONTROLE ASSISTENCIAL**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à assistência social oferecida a população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de assistência social da população;

II. planejar, formular, implementar e coordenar a política estadual de assistência social, enquanto parte integrante da Política Estadual de assistência social, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de assistência social;

III. coordenar, propor e formular diretrizes para o desenvolvimento de ações intersectoriais voltadas à assistência social, de interesse Estadual;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV. adequar as políticas nacionais de atenção à assistência social, para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;
- V. definir e implementar diretrizes, protocolos e orientações relativas à assistência social;
- VI. propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;
- VII. atualizar os cadastros de informações; propor cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de assistência social que atuam no SUAS/PR em temas relacionados à melhoria da Atenção à assistência social;
- VIII. apoiar operacionalmente, tecnicamente e administrativamente a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de assistência social do Estado;
- IX. controlar todos os serviços relacionados ao arquivo, protocolo dos documentos, processos, reprografia e meios de comunicação da Secretaria de Assistência Social;
- X. coordenar as atividades de arquivo de papéis administrativos, livros e documentos em geral, incinerando-os quando autorizados de acordo com legislação e normas vigentes;
- XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 22 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar o desenvolvimento das ações da Proteção Social Básica feita através do CRAS com inserção do cidadão nos programas, projetos e serviços na Proteção Social Básica e Especial;
- II. gerenciar o atendimento socioassistencial, articular com os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica;
- III. coordenar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- IV. coordenar os serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos para idosos, crianças e jovens, Educação Sócio profissional;
- V. coordenar as orientações sobre o BPC – Benefício de Prestação Continuada, Cadastro e recadastro no CADÚNICO, Atendimento Circunstancial Emergencial, Geração de Trabalho e Renda, Programa Projovem Adolescente, dentre outros;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 23 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, etc.
- II. exercer outras atividades correlatas.

Art. 24 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES E FAMÍLIA**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar e garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
- II. promover o desenvolvimento democrático e sustentável levando em consideração as diversidades regionais, com justiça social, e assegurando que as políticas de desenvolvimento sejam direcionadas à superação das desigualdades econômicas e culturais;
- III. fomentar e implementar políticas de ação afirmativa como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;
- IV. promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais; reconhecer a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;

V. contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação;

VI. coordenar a elaboração, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população afrodescendente e indígena, como subsídios para a formulação e implantação articulada de políticas públicas de saúde, previdência social, trabalho, educação e cultura, levando em consideração a realidade e a especificidade urbana e rural;

VII. dispensar especial atenção à implantação do quesito cor nos formulários e registros nas diferentes áreas;

VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 25 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. comandar, definir e propor a Política de Desenvolvimento Econômico do Município, suas diretrizes e instrumentos, em conjunto com a sociedade civil;

II. estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional, elaborando e subsidiando pareceres, projetos e programas;

III. assessorar o Prefeito nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento econômico do Município;

IV. participar da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

V. ajustar e desenvolver convênios com órgãos Federais e Estaduais, entidades particulares e empresas privadas objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

VI. definir e propor a política de incentivo e desenvolvimento a atividades diversificadas, suas diretrizes e instrumentos;

VII. coordenar ações de estímulo ao desenvolvimento produtivo dos setores comercial, industrial e de serviços;

VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 26 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. formular, coordenar e executar políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

II. promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do Departamento no domínio turístico;

III. ampliação, melhoria e divulgação do Turismo do Município de Chopinzinho;

IV. promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão turístico da Comunidade;

V. criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

VI. formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais, internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

VII. coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do turismo do Município de Chopinzinho;

VIII. planejamento e organização do calendário turístico do Município de Chopinzinho, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados

IX. incentivar e apoiar os setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- X. captação e atração de eventos, seminários e feira de negócios para o Município, visando fomentar o Turismo do Município;
- XI. promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística do Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- XII. formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes em consonância com os princípios da integração social e promoção da cidadania;
- XIII. promoção e coordenação de estudos e análises visando a atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município de Chopinzinho;
- XIV. promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando a conscientização da população para a importância e os benefícios do Turismo no Município;
- XV. incentivo e apoio a organização e desenvolvimento no Município de Chopinzinho de associações e grupos com finalidade turísticas.

Art. 27 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à agricultura, orientando os trabalhos específicos do órgão;
- II. orientar, promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;
- III. coordenar a política agrícola no Município, elaborando programas tendentes à outorga de maior produtividade nos setores, propiciando com isso o desenvolvimento do Município;
- IV. coordenar a elaboração, desenvolvimento e supervisionar de projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade de produção;
- V. propor formas de garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
- VI. planejar, elaborar, acompanhar e avaliar, os projetos educativos e de produção, observando aspectos técnicos e econômicos, adaptando à região e implementando tecnologias alternativas;
- VII. buscar alternativas de ensino-aprendizagem que visem à melhoria da pequena propriedade, viabilizando-a técnica e economicamente;
- VIII. formular e desenvolver a política de abastecimento do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, considerando a agricultura como atividade econômica necessária ao desenvolvimento Municipal;
- IX. coordenar programas de incremento na produção rural;
- X. coordenar programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo;
- XI. promover e estimular ações de política agrícola e educação no campo, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- XII. coordenar programas de desenvolvimento agrário e melhoria da infraestrutura das propriedades da agricultura familiar;
- XIII. planejar, coordenar e executar projetos de captação de recursos e verbas;
- XIV. organizar e fomentar feiras e eventos que desenvolvam os setores primários e secundário;
- XV. coordenar ações conjuntas com órgãos de representatividade do setor primário;
- XVI. atender e manter atividades econômicas, sociais e culturais da reserva indígena;
- XVII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 28 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA E ZOOTECNIA**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

- I. comandar, planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à pecuária, orientando os trabalhos específicos do órgão;
- II. orientar e promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando desenvolvimento de raças, produção e comercialização dos produtos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos, pastoris e industriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade de produção;

IV. coordenar a formulação e o desenvolvimento de políticas de abastecimento do Município, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes, considerando a pecuária como atividade econômica de desenvolvimento Municipal;

V. coordenar a assistência técnica prestada aos pecuaristas;

VI. coordenar a cadeia produtiva na área animal que envolva a avicultura de corte, piscicultura, bovinocultura e suinocultura e outras atividades que envolvam as atividades produtivas e ordenação da cadeia alimentar;

VII. fomentar e promover a pecuária no Município através de ações que incentivem a produção de leite, carne, ovos e outros produtos de origem animal;

VIII. desenvolver ações que incentivem a diversificação do rebanho do Município, ampliando a competitividade do produtor local no mercado consumidor;

IX. coordenar o serviço de assistência técnica, com planejamento simples e racional, aos criadores do Município, assegurando exploração zootécnica econômica;

X. supervisionar e executar as campanhas de testes e vacinação no rebanho Municipal;

XI. supervisionar as atividades de inseminação artificial e melhoramento genético;

XII. acompanhar a sanidade pecuária do rebanho bovino do Município;

XIII. coordenar e supervisionar o funcionamento do laboratório de exames de brucelose e tuberculose bovina;

XIV. coordenar e supervisionar a central de transferência de embriões;

XV. planejar, coordenar e executar projetos de captação de recursos e verbas;

XVI. organizar e fomentar feiras e eventos que desenvolvam o setor produtivo;

XVII. coordenar ações conjuntas com órgãos de representatividade do setor;

XVIII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 29 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, como especifica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. desenvolver atividades que visem à conscientização da população quanto ao uso e conservação do meio ambiente;

II. coordenar as atividades desenvolvidas para a conservação do solo;

III. coordenar estudos para a definição da Política Municipal de Proteção Ambiental;

IV. coordenar o levantamento das condições sanitárias do solo, das águas e do ar do território Municipal;

V. coordenar a política de preservação do solo, do subsolo, da flora e da fauna no Município;

VI. promover a articulação de outras ações em conjunto com os órgãos de defesa ambiental, pertinentes à proteção do meio ambiente e que necessitem de coordenação central;

VII. formular e desenvolver a política ambiental do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público;

VIII. avaliar e autorizar projetos, empreendimentos e atividades que causam impacto ambiental local nos termos da legislação pertinente;

IX. prover o gerenciamento e controle das ações voltadas ao desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes traçadas no Plano Diretor e pelo conselho pertinente;

X. coordenar o planejamento e a execução de projetos de implantação, adequação e manutenção de áreas verdes, incluindo parques, praças, jardins públicos e arborização, em parceria com o Departamento de Serviços Urbanos;

XI. coordenar as atividades relativas à coleta e tratamento do lixo;

XII. coordenar a fiscalização para o cumprimento das Posturas Municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;

XIII. coordenar a fiscalização dos serviços permitidos ou concedidos pelo Município, ligados ao saneamento ambiental, inclusive se relacionando com órgãos de regulação pertinente;

XIV. fiscalizar as obras de infraestrutura de saneamento básico;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XV. desenvolver, coordenar e aperfeiçoar os serviços de coleta de lixo, limpeza pública, poda de árvores e ajardinamento;

XVI. coordenar a regularização ambiental das propriedades;

XVII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 30 O cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. coordenar as ações do governo municipal em atenção às comunidades indígenas;

II. atender e manter atividades econômicas, sociais e culturais da reserva indígena;

III. formulação e implementação da política de etnodesenvolvimento, com vistas ao fortalecimento das organizações tradicionais e das organizações das comunidades indígenas, possibilitando a apropriação de novas técnicas de saber;

IV. estabelecer parcerias com organismos governamentais, entidades não-governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;

V. valorizar a diversidade cultural, respeitando os processos próprios das comunidades, em atenção ao reconhecimento da cidadania indígena;

VI. promover captação de recursos financeiros junto aos órgãos e entidades das outras esferas de governo, órgãos internacionais e empresas privadas em benefício das comunidades indígenas e em respeito ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

VII. promover ações referentes à preservação dos valores, bens culturais e históricos representativos da memória indígena;

VIII. promover formação, da capacitação e do aperfeiçoamento de lideranças indígenas em relação à legislação social, ambiental e educacional;

IX. promover pesquisa, com a produção do conhecimento para uma ciência aplicada, de forma institucional ou interagindo com outras instituições;

X. promover estímulo e a defesa da valorização científica e cultural das comunidades indígenas;

XI. assessorar na formulação e na execução de políticas públicas socioeducativas, no âmbito das comunidades indígenas, inclusive a assistência técnica;

XII. estimular todas as formas de produção que gerem renda, a fim de fortalecer a identidade cultural das comunidades indígenas;

XIII. executar outras tarefas correlatas.

Art. 31 O cargo de **ASSESSOR JURÍDICO 20H E 40H**, como específica:

§1º Formação: Graduação em Direito.

§2º São consideradas atribuições típicas:

I. atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos por delegação do Procurador Geral e dos Procuradores Municipais;

II. assessorar, organizar e realizar as atividades da Procuradoria Geral do Município;

III. prestar assessoramento jurídico e técnico-administrativo ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais em matéria pertinente à sua área de atuação;

IV. atuar como Coordenador do PROCON mediante designação do Prefeito e do Procurador Geral mediante portaria; **(REVOGADO)**

V. representar judicial e extrajudicial o Município na defesa dos seus interesses quando substabelecido pelo Procurador Geral e/ou pelos Procuradores Municipais;

VI. propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito contra leis ou atos normativos Municipais em face da Constituição Estadual;

prestar apoio operacional e Secretariar os Trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar;

VII. realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos, bem como registrar as medidas adotadas;

VIII. realizar o recebimento, a organização e o controle dos processos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX. assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais no acompanhamento dos processos administrativos, inquéritos e investigações perante o Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como quaisquer procedimentos administrativos externos que envolvam o Município de Chopinzinho;

X. assessorar técnica e legislativamente o Prefeito Municipal e as Secretarias;

XI. confeccionar e submeter ao Procurador Geral e/ou Procuradores Municipais as respostas dos ofícios e das requisições administrativas oriundas do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Receita Federal, bem como de outros entes públicos encaminhados ao Município de Chopinzinho;

XII. contribuir e realizar a correta instrução de processos, especialmente pela juntada de todos os documentos e informações pertinentes ao assunto em exame e assinatura dos responsáveis;

XIII. realizar o cumprimento rigoroso dos prazos estipulados para a resposta de recursos, emissão de pareceres e solução de processos colocados sob os seus cuidados;

XIV. realizar e manter a legislação local atualizada;

XV. assessorar o desenvolvimento das atividades indispensáveis à relação legislativa entre os Poderes Executivos e Legislativos Municipais;

XVI. assessorar a elaboração ou revisão, quando solicitado, de minutas de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos;

XVII. observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;

XVIII. proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos;

XIX. auxiliar a Procuradoria Geral do Município na redação e elaboração de documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa dos interesses do Município;

XX. auxiliar a Procuradoria Geral do Município na elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos e registros;

XXI. organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas, do interesse do Município;

XXII. examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses da instituição;

XXIII. exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados.

Art. 32 O cargo de **COORDENADOR PROCON**, como específica:

§1º São consideradas atribuições típicas:

I. acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor;

II. exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores;

III. planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor;

IV. assessorar o Prefeito na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

V. planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

VI. receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VII. orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

VIII. fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando ao Ministério Público, as situações não resolvidas pelo PROCON;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IX.** incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- X.** desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- XI.** colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- XII.** manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;
- XIII.** expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);
- XIV.** solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XV.** executar outras atividades correlatas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BBC-B2EE-6C42-B26D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.894.719-68) em 13/05/2021 10:19:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2BBC-B2EE-6C42-B26D>